CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 235/2018 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA ALIMENTARE - ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a empresa ALIMENTARE - ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Quintino Bocaiúva, nº 216, Sala 01, Vila Pinheiro, CEP 84.200-000, na cidade de Jaguariaíva, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 23.123.545/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Felipe Rocha, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 073.943.869-70 e da Cédula de Identidade RG nº 10.117.657-6, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE 2 - CARNES

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
12	CARNE BOVINA, CORTE: PATINHO OU COXÃO MOLE, MOÍDA, ASPECTO: IN NATURA, CONSERVAÇÃO: RESFRIADA, APRESENTAÇÃO: COR VERMELHO BRILHANTE, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, COM ODOR E SABOR PRÓPRIOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, SACO PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO: KG, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	QUILO	1468	R$9,95	14.606,60	NOVA VIDA - BB
27	LINGUIÇA, TIPO: CALABRESA, ASPECTO: DEFUMADA, APRESENTAÇÃO: INTEIRA, CONSERVAÇÃO: RESFRIADA, APARÊNCIA:	QUILO	5	R$7,80	39,00	FRIGO

	SEM UMIDADE, NÃO PEGAJOSA, TEXTURA: FIRME, COR: CARACTERÍSTICA, ODOR: PRÓPRIO, SABOR: PRÓPRIO, INGREDIENTES: CARNES SUÍNA, BOVINA E DE AVE (ATÉ 20% CMS), SAL, PIMENTA CALABRESA E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PESO LÍQUIDO: KG, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO					
				TOTAL:	14.645,60	

LOTE 5 - CARNES

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
12	CARNE BOVINA, CORTE: PATINHO OU COXÃO MOLE, MOÍDA, ASPECTO: IN NATURA, CONSERVAÇÃO: RESFRIADA, APRESENTAÇÃO: COR VERMELHO BRILHANTE, COM NO MÁXIMO 10% DE GORDURA, COM ODOR E SABOR PRÓPRIOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, SACO PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO: KG, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	QUILO	4407	R$9,80	43.188,60	NOVA VIDA - BB
				TOTAL:	43.188,60	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **78/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$-57.834,20 (cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 03.008.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 51495 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 41499 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31333 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 3497 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.306.0010.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.306.0010.2.097.3.3.90.30.00.00. - 31116 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.386.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.365.0010.2.111.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.367.0010.2.112.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.367.0010.2.389.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.001.20.605.0017.2.113.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.114.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;

10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00. - 31857 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.116.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.122.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.310.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.391.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.003.18.541.0016.1.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.003.18.541.0016.2.123.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.004.18.541.0016.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.001.22.661.0018.2.125.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.003.04.122.0003.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.148.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.149.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.396.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.405.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. - 31841 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. - 31863 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. - 51841 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.320.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
19.001.05.153.0003.2.152.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
19.002.04.122.0003.2.153.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
19.002.15.451.0013.2.157.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
19.002.15.451.0013.2.172.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
19.003.06.182.0005.2.154.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO;

3.3 A *CONTRATADA* obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.1.2 O Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos:

Titular: PATRICIA BOLONHEIS ARMELIN LAZARIM	CPF:008.816.399-74
Função: GERENTE DO CAPS	RG:5408923-6
Titular: MARCELO ROMÃO	CPF:026.003.129-19
Função: GERENTE DE AUDITORIA	RG:7160580-9
Titular: PAULO VITOR BECKER DA SILVA	CPF:063.364.359-97
Função: AUX. DE ALMOXARIFADO	RG:10234453-7

Titular: NATALINA PIMENTEL SORIANI	CPF:598.505.589-20
Função: DIRETORA CULTURAL	RG:3501377-6
Titular: GIONELTON DUARTE DE CASTRO	CPF:053.201.839-76
Função: TEC. EM MEIO AMBIENTE	RG:9712417-5

FISCAIS DE CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	
ROBERTA BOSCHINI ZUCCOLI NOGUEIRA	CPF n.º 20 006.198.329-24
Nutricionista – Matrícula 1435/2638	
SUPLENTE	
KATIA APARECIDA MAURO	CPF n.º 003.668.129-63
Aux. serviços gerais – Matrícula 980	
CMEI ÁUREA	
TITULAR	
DELCIR DE CARVALHO	CPF n.º 532.146.769-20
Professor Especialista – Matrícula n.º 2096	
SUPLENTE	
BRUNA DAIANI PIRES	CPF n.º 070.697.229-58
Aux. serviços gerais – Matrícula 4204	
MARIA NEUZA FIGUEIREDO	CPF n.º 795.942.479-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 2706	
ROSANGELA APARECIDA LOURENCO	CPF n.º 795.942.479-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 1452	
CMEI DOLORES	
TITULAR	
FRANCIELLI SANCHES LEITE DE OLIVEIRA	CPF n.º 022.196.479-78
Professor 20H – Matrícula nº 1123/2923	
SUPLENTE	

ISABEL CANDIDA DOS SANTOS	CPF n.º 666.260.649-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 2485	
MARIA APARECIDA BENTO SOARES	CPF n.º 781.344.989-49
Aux. serviços gerais – Matrícula 1418	
TEREZA MARIA LARENTIS OLIVEIRA	CPF n.º 119.469.198-61
Aux. serviços gerais – Matrícula 1982	
CMEI IZABEL	
TITULAR	
IZABEL CRISTINA MACHADO CRUZ	CPF n.º 023.046.799-78
Professor 20H – Matrícula n.º 702	
SUPLENTE	
ANDREIA SANTOS CORREIA ALMEIDA DA SILVA	CPF n.º 060.347.559-05
Aux. serviços gerais – Matrícula 4256	
MARCIA ALVES TORRES	CPF n.º 005.854.489-57
Aux. serviços gerais – Matrícula 1804	
CMEI LEONARDO	
TITULAR	
IRISMAR CALHEIROS ARANTES ARRUDA	CPF n.º 046.719.559-54
Educador Infantil – Matrícula n.º 3025	
SUPLENTE	
MARLENE DA SILVA EUFRAZIO	CPF n.º 025.003.399-20
Aux. serviços gerais – Matrícula 1981	
LUCIENE DA SILVA SANTOS	CPF n.º 278.046.608-12
Aux. serviços gerais - Matrícula 2614	
REGIANE GASPARINI JANUARIO	CPF n.º 038.722.779-28
Aux. serviços gerais – Matrícula 3168	
CMEI MÁRCIA	

TITULAR	
VERA LUCIA DUTRA	CPF n.º 899.871.799-91
Professor 20H – Matrícula n.º 2061/2684	
CPF n.º 899.871.799-91	
SUPLENTE	
SINARA DA SILVEIRA	CPF n.º 682.925.540-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3431	
ISABEL DE FATIMA PEIXOTO	CPF n.º 050.191.989-94
Aux. serviços gerais – Matrícula 3799	
ESCOLA DR. EURICO BARROS	
TITULAR	
ANA DE FATIMA ZAPAROLI OBICI	CPF n.º 678.646.609-59
Professor 20H – Matrícula n.º 1367/2029	
SUPLENTE	
SIRLENE MACARIO DOS SANTOS	CPF n.º 041.057.309-40
Aux. serviços gerais – Matrícula 2612	
CRISTINA DIAS VICENTE DOS SANTOS	CPF n.º 044.371.359-62
Aux. serviços gerais – Matrícula 3605	
MARCIA REGINA GAZIM	CPF n.º 971.463.669-87
Aux. serviços gerais – Matrícula 1274	
ESCOLA DR. MILTON	
TITULAR	
FABIANA APARECIDA PERISSATO MARASSI	CPF n.º 006.983.839-90
Professor 20H – Matrícula n.º 2898/3247	
SUPLENTE	
GENIR APARECIDA DE SOUZA ANTONELI	CPF nº 683.385.469-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3608	
LUCIA AVANCI	CPF n.º 114.847.078-69

Aux. serviços gerais – Matrícula 3343	
WISILANE CRISTINA DE CASTRO	CPF n.º 033.145.229-40
Aux. serviços gerais – Matrícula 3490	
ESCOLA GUITI SATO	
TITULAR	
JAQUELINE APARECIDA FERNANDES	CPF n.º 812.873.059-20
Professor 20H – Matrícula n.º 534/1355	
SUPLENTE	
DENIZA FRANCISCA DA SILVA	CPF n.º 028.582.719-76
Aux. serviços gerais – Matrícula 3476	
EDINEIA RIBEIRO BARBOSA	CPF n.º 815.410.821-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3804	
ESCOLA GUMERCINDO LOPES	
TITULAR	
VANDERLI TASSO SCHIAVON	CPF n.º 412.861.899-34
Professor 20H – Matrícula n.º 1382	
SUPLENTE	
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA	CPF n.º 015.847.809-67
Aux. serviços gerais – Matrícula 699	
ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA	CPF n.º 515.410.179-00
Aux. serviços gerais – Matrícula 1653	
ESCOLA JOSÉ GARBÚGIO	
TITULAR	
SHEILI CRISTINA DA SILVA SERON	CPF n.º 138.258.358-39
Professor 20H – Matrícula n.º 1379/3830	
SUPLENTE	
CLEUZA APARECIDA BRITA ZAMBALDI	CPF n.º 938.343.659-04
Aux. serviços gerais – Matrícula 549	

MARIA DE JESUS RODRIGUES AMARAL HENRIQUE	CPF n.º 037.951.899-69
Aux. serviços gerais – Matrícula 972	
ESCOLA LUCAS MACHADO	
TITULAR	
EDINA CHORRO BARIAO	CPF n.º 972.728.509-06
Professor 20H – Matrícula n.º 276/1016	
SUPLENTE	
GIANETE SCABORO DE CARVALHO	CPF n.º 620.775.979-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3609	
LAUDICEIA ROSA DUTRA	CPF n.º 041.165.819-09
Aux. serviços gerais – Matrícula 1414	
ESCOLA MARIA DOS SANTOS	
TITULAR	
LUZIA APARECIDA DE MEDEIROS	CPF n.º 017.666.749-09
Professor 20H – Matrícula n.º 3745	
SUPLENTE	
CLAUDETE CAVALCANTE DA SILVA	CPF n.º 046.545.789-43
Aux. serviços gerais – Matrícula 1254	
LUCINEIDE RAIMUNDO DA SILVA	CPF n.º 745.886.649-72
Aux. serviços gerais – Matrícula 1256	
ESCOLA NILO PEÇANHA	
TITULAR	
MARINA CARABELLI VOLPATO	CPF n.º 029.445.039-44
Professor 20H – Matrícula n.º 3544	
SUPLENTE	
IZABEL GOMES ESPAJARI	CPF n.º 052.695.949-51
Aux. serviços gerais – Matrícula 1663	

LUZINETE APARECIDA SEVERIANO ALEXANDRE	CPF n.º 929.458.139-04
Aux. serviços gerais – Matrícula 1322	
MARTA GOMES CABRERA TORRES	CPF n.º 683.396.909-49
Aux. serviços gerais – Matrícula 967	
ELZA CALAZANS FUMEGALI	CPF n.º 487.937.019-34
Aux. serviços gerais – Matrícula 392	
ESCOLA SÃO MIGUEL DO CAMBUÍ	
TITULAR	
CLAUDIA CRISTINA DONZELLI	CPF n.º 037.232.899-75
Professor 20H – Matrícula n.º 2897	

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

6.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra ou solicitação de despesa, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Unidade requisitante.

Ainda, todos os locais de entrega estarão localizados dentro do município de Marialva, incluindo os seus respectivos distritos, inclusive, podendo ser fracionada em mais de um ponto para a mesma Solicitação de Despesa e/ou Nota de Empenho.

6.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

6.1.3. *Só será aceito* o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.

• Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber

6.1.4 Para o **Lote 4 – PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS,** o prazo de validade dos produtos deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias no ato da entrega

6.1.5 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

6.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

6.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

6.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das *naturalmente* decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-

se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

7.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

7.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

7.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

7.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

7.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

11.1 A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

ALIMENTARE - ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Thiago Medeiros
Diretor de Licitação
RG: 9.977.652-8
CPF: 123.305.867-36

Nome: Thiago Medeiros Pinto
CPF : 123.305.867-36

Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 235/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : ALIMENTARE - ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME. (CNPJ/MF: 23.123.545/0001-90)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-57.834,20 (cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

22

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 234/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : IMPERIO DOS FRIOS LTDA - ME. (CNPJ/MF: 22.051.918/0001-00)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-58.477,78 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

18

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 235/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : ALIMENTARE - ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI-ME. (CNPJ/MF: 23.123.545/0001-90)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-57.834,20 (cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES. (CNPJ/MF: 05.865.435/0001-12)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-22.832,53 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

19

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 238/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : TNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI - ME. (CNPJ/MF: 30.702.852/0001-01)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-27.131,14 (vinte e sete mil, cento e trinta e um reais e quatorze centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

002318
000019

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

22

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 237/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : ATRIELI TRANSPORTE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. (CNPJ/MF: 25.080.324/0001-08)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-33.225,69 (trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br
CNPJ: 76.282.706/0001-55

Fls._____
Rub._____

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de materiais de expediente e escolar tendo em vista as necessidades demandadas por todos os Departamentos Municipais.

Departamento Solicitante: Departamento Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Gestão e Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Processo: 133/2018

Modalidade: Pregão nº 074/2018

Espécie: Presencial – Registro de Preços – Licitação exclusiva para MEs, EPPs e MEIs

Tipo: Menor Preço por Item

Fundamentação Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06, Decreto Municipal nº. 142/2017, Decreto Federal nº. 7.892/13, Decreto Federal 8.250/14, Decreto Municipal nº. 96/2009.

Data de Abertura: 10 de Dezembro de 2018.

Horário Limite para Protocolo: 09h:00min (nove horas). **Local:** Divisão de Expediente do Paço Municipal.

Horário de Abertura: 09h:30min (nove horas e trinta minutos).

Local: Sala da Divisão de Comunicação e Imprensa, sito à Avenida Getulio Vargas, nº 2355, Centro, Floresta, Paraná.

Informações: O Edital de Licitação com detalhes do Pregão Presencial nº 074/2018 estará à disposição dos interessados a partir do dia 27 de Novembro de 2018, na **Divisão de Licitação situada no Paço Municipal ou através site: da Prefeitura Municipal de Floresta na Aba PORTAL DA TRANSPARENCIA: http://186.226.249.250:8090/portaltransparencia/licitacoes**

Floresta/PR, 26 de Novembro de 2018.

Rosilene Martins Ravalli
Pregoeira Municipal

Rayana Mayara Soares
Pregoeira Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contratação de empresa especializada em atendimentos médicos para suprir a necessidade do profissional na área de especialidade em Psiquiatria, com atendimento da demanda diária de pacientes agendados no CEME , CAPS e Programa DST/AIDS, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), a consulta no período de até 23/12/2018, totalizando o valor global de R$ 32.00,00 (trinta e dois mil reais), através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATO N° 333/2018

ORIGEM:	INEXIGIBILIDADE N° 40/2018 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	T. GRION & CIA LTDA ME.
CNPJ/CPF:	20.600.166/0001-56
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em atendimentos médicos para suprir a necessidade do profissional na área de especialidade em Psiquiatria, com atendimento da demanda diária de pacientes agendados no CEME , CAPS e Programa DST/AIDS, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), a consulta no período de até 23/12/2018, totalizando o valor global de R$ 32.00,00 (trinta e dois mil reais), através da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR GLOBAL:	R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
VIGÊNCIA	De 26 de novembro de 2018 à 23 de dezembro de 2018
ASSINATURA	26 de novembro de 2018

Walter Volpato
Prefeito Municipal

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 236/2018 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA TUBARAO LICITACOES EIRELI - EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a empresa TUBARAO LICITACOES EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Cambé, nº 90, Jardim San Rafael, CEP 86.200-000, na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 29.310.533/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Carlos Cordeiro Giovani, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 043.970.089-22 e da Cédula de Identidade RG nº 7.217.204-3, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE 2 - CARNES

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
6	CARNE BOVINA, CORTE: COSTELA, ASPECTO: IN NATURA, CONSERVAÇÃO: RESFRIADA, APRESENTAÇÃO: CONSISTÊNCIA FIRME E COMPACTA, COM COR VERMELHO BRILHANTE, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, COM OSSO E COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, UNID. DE MEDIDA: QUILOGRAMA	QUILO	80	R$10,40	832,00	FRIGODASKO
9	CARNE BOVINA, CORTE: COXÃO MOLE,	QUILO	100	R$15,55	1.555,00	FRIGODASKO

	EM BIFE, ASPECTO: IN NATURA, CONSERVAÇÃO: RESFRIADA, APRESENTAÇÃO: CONSISTÊNCIA FIRME SEM OSSO, COR VERMELHO BRILHANTE, ODOR E SABOR PRÓPRIO, COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUJIDADES E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, UNID. DE MEDIDA: QUILOGRAMA					
				TOTAL:	2.387,00	

LOTE 3 - PERECIVEIS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
9	MORTADELA BOLOGNA, TIPO: DEFUMADA, APRESENTAÇÃO: FATIADA, TEXTURA: CARACTERÍSTICA, SABOR: CARACTERÍSTICO, COR: CARACTERÍSTICA, ODOR: CARACTERÍSTICO, INGREDIENTES: CARNES BOVINA E SUÍNA SEM OSSO, TOUCINHO, ÁGUA, SAL, CONDIMENTOS, CONSERVADORES E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS DE QUALQUER NATUREZA. NÃO CONTER GLÚTEN, EMBALAGEM: ENVOLTÓRIO PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO: KG, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	QUILO	372	R$7,99	2.972,28	FRIGODASKO
18	PRESUNTO COZIDO SEM CAPA DE GORDURA TIPO, FATIADO	KG	70	R$12,99	909,30	PEPERI
				TOTAL:	3.881,58	

LOTE 4 - NÃO PERECIVEIS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
8	AMENDOIM DESCASCADO E CATADO À MÃO, SELECIONADO, MIÚDO, TIPO 1, PESO LÍQUIDO: 500 GRAMAS, UND. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UN	823	R$3,00	2.469,00	DMILLE
11	ARROZ INTEGRAL, GRUPO: BENEFICIADO, CLASSE: LONGO FINO, TIPO: 1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, SACO PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO: 1KG, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	2000	R$2,65	5.300,00	DMILLE
14	AVEIA, TIPO: FARELO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE, PACOTE, PESO LÍQUIDO: MÍNIMO DE 200G, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	165	R$1,75	288,75	NATURAL E
15	AVEIA, TIPO: FLOCOS FINOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, EMBALAGEM: CAIXA OU PACOTE, PESO LÍQUIDO: MÍNIMO DE 200G, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	270	R$1,75	472,50	NATURAL E
32	BISCOITO, TIPO: CREAM CRACKER, CLASSIFICAÇÃO: SALGADO, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO (ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO), GORDURA OU ÓLEO VEGETAL (LIVRE DE GORDURA TRANS), AÇÚCAR INVERTIDO, SAL E OUTROS INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO (DESDE QUE DECLARADOS E QUE NÃO	UNIDAD	684	R$2,38	1.627,92	RACINE

	DESCARACTERIZEM O PRODUTO). NÃO PODE CONTER: SOJA E SEUS DERIVADOS E CORANTES ARTIFICIAIS, ASPECTO: VOLUME E TAMANHO UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: AUSÊNCIA DE BISCOITOS QUEIMADOS E QUEBRADIÇOS E ISENTO DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, PACOTE PLÁSTICO - DUPLA EMBALAGEM (EXTERNA E PROTETORA INTERNA), PESO LÍQUIDO: 400G (VARIAÇÃO DE ATÉ 10), UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO					
34	BISCOITO, TIPO: LEITE, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, FORMATO: RETANGULAR, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO DE MILHO, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATOS DE AMÔNIO E SÓDIO, ACIDULANTE E AROMATIZANTE, ASPECTO: MASSA TORRADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM RECHEIO. AUSÊNCIA DE BISCOITOS QUEIMADOS E QUEBRADIÇOS. ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA NATUREZA, EMBALAGEM: PACOTE PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO: 400G, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	2560	R$2,33	5.964,80	RACINE
45	CANELA, ASPECTO: PÓ FINO E HOMOGÊNEO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUJIDADES, MOFO E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA	UNIDAD	30	R$17,90	537,00	DMILLE

	QUALIDADE, SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PESO LÍQUIDO: 1 KG, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO					
46	CANJICA DE MILHO, MISTURADA, SUBGRUPO: DESPELICULADA, CLASSIFICAÇÃO: BENEFICIADA E POLIDA, COR: BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, PACOTE PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO: 500G, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	3542	R$1,27	4.498,34	DMILLE
51	CEREAL DE MILHO, TIPO: EM FLOCOS, APRESENTAÇÃO: COZIDO, LAMINADO E TOSTADO, COM CALDA AÇUCARADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CORANTES ARTIFICIAIS E CONSERVANTES, EMBALAGEM: PACOTE PLÁSTICO DE POLIETILENO, ATÓXICO, UNID. DE MEDIDA: QUILOGRAMA	QUILO	35	R$8,45	295,75	ALCA FOODS
52	CEREAL DE MILHO, TIPO: FLOCADO, APRESENTAÇÃO: COZIDO, LAMINADO E TOSTADO, COM CALDA AÇUCARADA E CACAU EM PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SEM CORANTES ARTIFICIAIS E CONSERVANTES, EMBALAGEM: PACOTE PLÁSTICO DE POLIETILENO, ATÓXICO, UNID. DE MEDIDA: QUILOGRAMA	QUILO	1030	R$8,48	8.734,40	ALCA FOODS
56	CHÁ, CAMOMILA, TIPO: PREPARO INSTANTÂNEO, INGREDIENTES: FLORES E PEDÚNCULOS DE CAMOMILA - MATRACARIA RECUTIAL, PACOTE COM 50G, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	400	R$1,55	620,00	DMILLE
58	CHÁ, ERVA DOCE, INGREDIENTES: FLORES DE FUNCHO (FOENICULUM VULGARE), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PARA PREPARO INSTÂNTANEO, PESO LÍQUIDO: 50G,	UNIDAD	205	R$2,35	481,75	DMILLE

	UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO					
78	EXTRATO DE TOMATE, SIMPLES CONCENTRADO, INGREDIENTES: TOMATE, AÇÚCAR E SAL, ASPECTO: MASSA MOLE, COR: VERMELHA, ODOR: PRÓPRIO, SABOR: PRÓPRIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA NATUREZA. NÃO CONTER GLÚTEN., LATA HERMETICAMENTE FECHADA, PESO LÍQUIDO: 4,0 KG, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	162	R$13,50	2.187,00	BONARE
89	FERMENTO, TIPO: QUÍMICO, ASPECTO: PÓ, INGREDIENTES: AMIDO, BICARBONATO DE SÓDIO, FOSFATO MONOCÁLCICO E CARBONATO DE CÁLCIO, USO: PRODUÇÃO DE BOLOS, BISCOITOS E MASSAS EM GERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE. NÃO CONTER GLÚTEN, FRASCO PLÁSTICO COM TAMPA ROSQUEÁVEL E LACRE DE SEGURANÇA, PESO LÍQUIDO: 250G, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	360	R$2,98	1.072,80	DMILLE
96	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO INTEGRAL 400G – FORTIFICADO COM FERRO E VITAMINAS A, C, D COM SELO DA ABRAN – INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO 26G (2 COLHERES DE SOPA) - VALOR ENERGÉTICO: 130KCAL= 546KJ. CARBOIDRATOS 9,9G, PROTEÍNAS 6,8G, GORDURAS TOTAIS 7,1G, GORDURAS SATURADAS 3,9G, SÓDIO 92 MG, CÁLCIO 242MG, FERRO 3,4MG, POTÁSSIO 316MG, VITAMINA A 187UG RE, VITAMINA D 1,9UG,	LATA	550	R$6,35	3.492,50	DANKY

	VITAMINA C 13MG					
111	MAIONESE, TIPO: TRADICIONAL, ASPECTO: EMULSÃO CREMOSA, INGREDIENTES: ÓLEO VEGETAL, ÁGUA, OVOS, VINAGRE, AMIDO MODIFICADO, AÇÚCAR, SAL, SUCO DE LIMÃO, ACIDULANTE ÁCIDO LÁTICO, ESPESSANTE GOMA XANTANA, SEQUESTRANTE EDTA, CONSERVADOR, AROMATIZANTES E DEMAIS SUBSTÂNCIAS COMESTÍVEIS APROVADAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA NATUREZA. NÃO CONTER GLÚTEN E SEM ADIÇÃO DE CORANTES, POTE PLÁSTICO COM TAMPA PLÁSTICA ROSQUEÁVEL E SELO DE VEDAÇÃO, PESO LÍQUIDO: 500G, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	812	R$2,28	1.851,36	PURITY
134	SAGU, MANDIOCA, CLASSE: PÉROLA, SABOR: NATURAL, ASPECTO: GRANULADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, SACO PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO: 500G, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	150	R$3,25	487,50	DMILLE
				TOTAL:	40.381,37	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **78/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$-46.649,95 (quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 03.008.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00.00. - 51495 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00.00. - 41499 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00.00. - 31333 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00.00. - 3497 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.306.0010.2.097.3.3.90.30.00.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.306.0010.2.097.3.3.90.30.00.00.00. - 31116 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.108.3.3.90.30.00.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.108.3.3.90.30.00.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.386.3.3.90.30.00.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.365.0010.2.111.3.3.90.30.00.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.367.0010.2.112.3.3.90.30.00.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.367.0010.2.389.3.3.90.30.00.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.001.20.605.0017.2.113.3.3.90.30.00.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.114.3.3.90.30.00.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00.00. - 31857 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.116.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;

10.002.20.605.0017.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.122.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.310.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.391.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.003.18.541.0016.1.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.003.18.541.0016.2.123.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.004.18.541.0016.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.001.22.661.0018.2.125.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.003.04.122.0003.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.148.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.149.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.396.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.405.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. - 31841 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. - 31863 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. - 51841 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.320.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
19.001.05.153.0003.2.152.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
19.002.04.122.0003.2.153.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
19.002.15.451.0013.2.157.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
19.002.15.451.0013.2.172.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
19.003.06.182.0005.2.154.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO;

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser

efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.1.2 O Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos:

Titular: PATRICIA BOLONHEIS ARMELIN LAZARIM	CPF:008.816.399-74
Função: GERENTE DO CAPS	RG:5408923-6
Titular: MARCELO ROMÃO	CPF:026.003.129-19
Função: GERENTE DE AUDITORIA	RG:7160580-9
Titular: PAULO VITOR BECKER DA SILVA	CPF:063.364.359-97
Função: AUX. DE ALMOXARIFADO	RG:10234453-7
Titular: NATALINA PIMENTEL SORIANI	CPF:598.505.589-20
Função: DIRETORA CULTURAL	RG:3501377-6

Titular: GIONELTON DUARTE DE CASTRO	CPF:053.201.839-76
Função: TEC. EM MEIO AMBIENTE	RG:9712417-5

FISCAIS DE CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	
ROBERTA BOSCHINI ZUCCOLI NOGUEIRA	CPF n.º 20 006.198.329-24
Nutricionista – Matrícula 1435/2638	
SUPLENTE	
KATIA APARECIDA MAURO	CPF n.º 003.668.129-63
Aux. serviços gerais – Matrícula 980	
CMEI ÁUREA	
TITULAR	
DELCIR DE CARVALHO	CPF n.º 532.146.769-20
Professor Especialista – Matrícula n.º 2096	
SUPLENTE	
BRUNA DAIANI PIRES	CPF n.º 070.697.229-58
Aux. serviços gerais – Matrícula 4204	
MARIA NEUZA FIGUEIREDO	CPF n.º 795.942.479-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 2706	
ROSANGELA APARECIDA LOURENCO	CPF n.º 795.942.479-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 1452	
CMEI DOLORES	
TITULAR	
FRANCIELLI SANCHES LEITE DE OLIVEIRA	CPF n.º 022.196.479-78
Professor 20H – Matrícula nº 1123/2923	
SUPLENTE	
ISABEL CANDIDA DOS SANTOS	CPF n.º 666.260.649-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 2485	

MARIA APARECIDA BENTO SOARES	CPF n.º 781.344.989-49
Aux. serviços gerais – Matrícula 1418	
TEREZA MARIA LARENTIS OLIVEIRA	CPF n.º 119.469.198-61
Aux. serviços gerais – Matrícula 1982	
CMEI IZABEL	
TITULAR	
IZABEL CRISTINA MACHADO CRUZ	CPF n.º 023.046.799-78
Professor 20H – Matrícula n.º 702	
SUPLENTE	
ANDREIA SANTOS CORREIA ALMEIDA DA SILVA	CPF n.º 060.347.559-05
Aux. serviços gerais – Matrícula 4256	
MARCIA ALVES TORRES	CPF n.º 005.854.489-57
Aux. serviços gerais – Matrícula 1804	
CMEI LEONARDO	
TITULAR	
IRISMAR CALHEIROS ARANTES ARRUDA	CPF n.º 046.719.559-54
Educador Infantil – Matrícula n.º 3025	
SUPLENTE	
MARLENE DA SILVA EUFRAZIO	CPF n.º 025.003.399-20
Aux. serviços gerais – Matrícula 1981	
LUCIENE DA SILVA SANTOS	CPF n.º 278.046.608-12
Aux. serviços gerais - Matrícula 2614	
REGIANE GASPARINI JANUARIO	CPF n.º 038.722.779-28
Aux. serviços gerais – Matrícula 3168	
CMEI MÁRCIA	
TITULAR	
VERA LUCIA DUTRA	CPF n.º 899.871.799-91
Professor 20H – Matrícula n.º 2061/2684	

CPF n.º 899.871.799-91	
SUPLENTE	
SINARA DA SILVEIRA	CPF n.º 682.925.540-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3431	
ISABEL DE FATIMA PEIXOTO	CPF n.º 050.191.989-94
Aux. serviços gerais – Matrícula 3799	
ESCOLA DR. EURICO BARROS	
TITULAR	
ANA DE FATIMA ZAPAROLI OBICI	CPF n.º 678.646.609-59
Professor 20H – Matrícula n.º 1367/2029	
SUPLENTE	
SIRLENE MACARIO DOS SANTOS	CPF n.º 041.057.309-40
Aux. serviços gerais – Matrícula 2612	
CRISTINA DIAS VICENTE DOS SANTOS	CPF n.º 044.371.359-62
Aux. serviços gerais – Matrícula 3605	
MARCIA REGINA GAZIM	CPF n.º 971.463.669-87
Aux. serviços gerais – Matrícula 1274	
ESCOLA DR. MILTON	
TITULAR	
FABIANA APARECIDA PERISSATO MARASSI	CPF n.º 006.983.839-90
Professor 20H – Matrícula n.º 2898/3247	
SUPLENTE	
GENIR APARECIDA DE SOUZA ANTONELI	CPF nº 683.385.469-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3608	
LUCIA AVANCI	CPF n.º 114.847.078-69
Aux. serviços gerais – Matrícula 3343	
WISILANE CRISTINA DE CASTRO	CPF n.º 033.145.229-40

Aux. serviços gerais – Matrícula 3490	
ESCOLA GUITI SATO	
TITULAR	
JAQUELINE APARECIDA FERNANDES	CPF n.º 812.873.059-20
Professor 20H – Matrícula n.º 534/1355	
SUPLENTE	
DENIZA FRANCISCA DA SILVA	CPF n.º 028.582.719-76
Aux. serviços gerais – Matrícula 3476	
EDINEIA RIBEIRO BARBOSA	CPF n.º 815.410.821-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3804	
ESCOLA GUMERCINDO LOPES	
TITULAR	
VANDERLI TASSO SCHIAVON	CPF n.º 412.861.899-34
Professor 20H – Matrícula n.º 1382	
SUPLENTE	
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA	CPF n.º 015.847.809-67
Aux. serviços gerais – Matrícula 699	
ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA	CPF n.º 515.410.179-00
Aux. serviços gerais – Matrícula 1653	
ESCOLA JOSÉ GARBÚGIO	
TITULAR	
SHEILI CRISTINA DA SILVA SERON	CPF n.º 138.258.358-39
Professor 20H – Matrícula n.º 1379/3830	
SUPLENTE	
CLEUZA APARECIDA BRITA ZAMBALDI	CPF n.º 938.343.659-04
Aux. serviços gerais – Matrícula 549	
MARIA DE JESUS RODRIGUES AMARAL HENRIQUE	CPF n.º 037.951.899-69
Aux. serviços gerais – Matrícula 972	

ESCOLA LUCAS MACHADO	
TITULAR	
EDINA CHORRO BARIAO	CPF n.º 972.728.509-06
Professor 20H – Matrícula n.º 276/1016	
SUPLENTE	
GIANETE SCABORO DE CARVALHO	CPF n.º 620.775.979-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3609	
LAUDICEIA ROSA DUTRA	CPF n.º 041.165.819-09
Aux. serviços gerais – Matrícula 1414	
ESCOLA MARIA DOS SANTOS	
TITULAR	
LUZIA APARECIDA DE MEDEIROS	CPF n.º 017.666.749-09
Professor 20H – Matrícula n.º 3745	
SUPLENTE	
CLAUDETE CAVALCANTE DA SILVA	CPF n.º 046.545.789-43
Aux. serviços gerais – Matrícula 1254	
LUCINEIDE RAIMUNDO DA SILVA	CPF n.º 745.886.649-72
Aux. serviços gerais – Matrícula 1256	
ESCOLA NILO PEÇANHA	
TITULAR	
MARINA CARABELLI VOLPATO	CPF n.º 029.445.039-44
Professor 20H – Matrícula n.º 3544	
SUPLENTE	
IZABEL GOMES ESPAJARI	CPF n.º 052.695.949-51
Aux. serviços gerais – Matrícula 1663	
LUZINETE APARECIDA SEVERIANO ALEXANDRE	CPF n.º 929.458.139-04
Aux. serviços gerais – Matrícula 1322	

MARTA GOMES CABRERA TORRES	CPF n.º 683.396.909-49
Aux. serviços gerais – Matrícula 967	
ELZA CALAZANS FUMEGALI	CPF n.º 487.937.019-34
Aux. serviços gerais – Matrícula 392	
ESCOLA SÃO MIGUEL DO CAMBUÍ	
TITULAR	
CLAUDIA CRISTINA DONZELLI	CPF n.º 037.232.899-75
Professor 20H – Matrícula n.º 2897	

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

6.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra ou solicitação de despesa, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Unidade requisitante.

Ainda, todos os locais de entrega estarão localizados dentro do município de Marialva, incluindo os seus respectivos distritos, inclusive, podendo ser fracionada em mais de um ponto para a mesma Solicitação de Despesa e/ou Nota de Empenho.

6.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

6.1.3. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber

6.1.4 Para o **Lote 4 – PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS,** o prazo de validade dos produtos deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias no ato de entrega.

6.1.5 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

6.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

6.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

6.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

7.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

7.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

7.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

7.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

7.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação

oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da *autoridade competente*.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/95;

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

11.1 A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

TUBARAO LICITACOES EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Thiago Medeiros Pinto
CPF : 123.305.867-36

Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

002341

EXTRATO DE CONTRATO

000042

CONTRATO Nº: 236/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : TUBARAO LICITACOES EIRELI - EPP. (CNPJ/MF: 29.310.533/0001-51)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-46.649,95 (quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
Tel: (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 30/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADO: PROGENIE CLINICA MEDICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.198.018/0001-21.

OBJETO: É objeto desta contratação a prestação de serviços médicos de CLÍNICA GERAL, no Hospital Municipal São José e Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2015, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2018 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1002.2.165.000 – ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00.00.00 –SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00000 – FICHA: 0507
FONTE: 00303 – FICHA: 0314
10.301.1002.2.168.000 – ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00494 – FICHA: 0417
10.302.1004.2.074.000 – MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 00000 – FICHA: 0260
FONTE: 00303 – FICHA: 0261
FONTE: 00369 – FICHA: 0262

DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2018.
FORO: COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ.

PAIÇANDU – PR, 22 de Novembro de 2018.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
Tel: (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADO: R. N. CLINICA MEDICA EIRELLI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.835.860/0001-48.

OBJETO: É objeto desta contratação a prestação de serviços médicos de CLÍNICA GERAL, no Hospital Municipal São José e Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2015, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.7006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1002.2.165.000 – ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00.00.00 –SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00000 – FICHA: 0507
10.301.1002-2.168.000 – BLOCO CUSTEIO DE ATENÇÃO BASICA
FONTE: 00494 – FICHA: 0417
33.302.1004-2.074.000 – MANUTENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 00000 – FICHA: 0260
FONTE: 00303 – FICHA: 0261

DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 22 DE Novembro DE 2018.
FORO: COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ.

PAIÇANDU – PR, 22 DE Novembro DE 2018.

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

23

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 236/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : TUBARAO LICITACOES EIRELI - EPP. (CNPJ/MF: 29.310.533/0001-51)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-46.649,95 (quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

18

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 242/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : PANIFICADORA E CONFEITARIA DIN DON LTDA. (CNPJ/MF: 77.668.549/0001-83)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

18

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 241/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : CAROL COMERCIAL LTDA- ME. (CNPJ/MF: 16.867.300/0001-26)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-8.255,50 (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

19

002343

~~000044~~

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 237/2018 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA ATRIELI TRANSPORTE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a empresa ATRIELI TRANSPORTE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Paraná, nº 1339, Sala 01, Jardim América, CEP 87.705-190, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 25.080.324/0001-08, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Antônio de Souza, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 006.197.589-37 e da Cédula de Identidade RG nº 7.874.214-3, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE 3 - PERECIVEIS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
20	QUEIJO, TIPO: PARMESÃO, APRESENTAÇÃO: RALADO, COR: AMARELO PALHA, INGREDIENTES: QUEIJO PARMESÃO RALADO, CONSERVAÇÃO: CONSERVADO NO ÁCIDO SÓBRICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS DE QUALQUER NATUREZA. NÃO CONTER GLÚTEN, EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PESO: 50G, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	300	R$1,76	528,00	SELETI
				TOTAL:	528,00	

LOTE 4 - NÃO PERECIVEIS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
6	AÇÚCAR, TIPO: CRISTAL,	UNIDAD	2702	R$7,00	18.914,00	CRISTAL

	CLASSIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA, COMPOSIÇÃO: SACAROSE E CANA DE AÇÚCAR, TEOR SACAROSE: 99,3, COR: BRANCA, AROMA: PRÓPRIO, SABOR: DOCE, USO: ADOÇANTE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS DE QUALQUER NATUREZA. NÃO CONTER GLÚTEN, SACO PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO: 5KG, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO					
13	ATUM EM CONSERVA, TIPO: SÓLIDO, EM ÓLEO, INGREDIENTES: ATUM, ÓLEO COMESTÍVEL E SAL (SEM CONSERVANTES), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, LATA HERMETICAMENTE FECHADA, PESO LÍQUIDO: 170G, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	90	R$4,60	414,00	PALMEIRA
19	BALA DE IOGURTE ORIGINAL, SABOR NATURAL, PESO LIQ/NETO 150G, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: PORÇÃO 20G (4 UNIDADES), VALOR ENERGÉTICO 80KCAL=330KJ, CARBOIDRATOS 18G, GORDURAS TOTAIS 0,5G.	PCT	50	R$1,70	85,00	TOFFANO
37	BISCOITO, TIPO: WAFER, SABOR: *RECHEIOS* DIVERSOS (CHOCOLATE, BAUNILHA, MORANGO, DOCE DE LEITE), CLASSIFICAÇÃO: DOCE, FORMATO: RETANGULAR, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AMIDO, XAROPE DE	UNIDAD	70	R$1,79	125,30	VITORIA

	GLICOSE, SAL E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, ASPECTO: MASSA TORRADA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM RECHEIO. AUSÊNCIA DE BISCOITOS QUEIMADOS OU QUEBRADIÇOS. ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA NATUREZA, PACOTE PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO: 150G (VARIAÇÃO DE ATÉ 10), UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO					
38	BOMBOM DE WAFFER COM RECHEIO E COBERTURA DE CHOCOLATE, CAIXA COM 20 UNIDADES. NO MÍNIMO 115G – INFORMAÇÃO NUTRICIONAL: QUANTIDADE POR PORÇÃO; VALOR ENERGÉTICO 150KCAL=630KJ, CARBOIDRATOS 19G, PROTEÍNAS, 1,8G, GORDURAS TOTAIS 7,3G, GORDURAS SATURADAS 4,0G, SÓDIO 73MG.	CX	60	R$3,42	205,20	BIS
60	CHÁ, MATE SOLÚVEL, SABOR: NATURAL, TIPO: PREPARO INSTANTÂNEO, INGREDIENTES: 100 MATE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA NATUREZA, PESO LÍQUIDO: MÁXIMO 1 KG, EMBALAGEM: PACOTE, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	15	R$29,00	435,00	LARANJEIRAS
62	COBERTURA PARA SORVETES, BOLO E MILKSHAKES SABOR ARTIFICIAL DE CHOCOLATE. PESO LIQUIDO 300G. INGREDIENTES: SACAROSE, GLIOSE, CACAU EM PÓ, EXTRATO DE MALTE, CONSERVANTE: ORBATO DE POTÁSSIO, AROMATIZANTE ARTIFICIAL. VALOR ENERGÉTICO: 56	FRASCO	12	R$4,20	50,40	SELECTA

	KCAL = 235 KJ EM 20G.					
67	DOCE DE LEITE EM PEDAÇOS – 190G- INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PORÇÃO DE 30G, VALOR CALÓRICO 114,00KCAL, CARBOIDRATOS 22G, PROTEÍNAS 2G, GORDURAS TOTAIS 2G, GORDURAS SATURADAS 1G, COLESTEROL 22MG, CÁLCIO 71MG, FERRO 0,4MG, FERRO 0,4MG, SÓDIO 24MG	PCT	50	R$2,00	100,00	MORENO
68	DOCE DE AMENDOIM EM BARRA TIPO PAÇOCA PACOTE COM 400G. – INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PORÇÃO 100G – VALOR CALÓRICO 324KCAL, CARBOIDRATOS 76,9G, PROTEÍNAS 3G, GORDURAS TOTAIS 1,1G, GORDURAS SATURADAS 0,6G, FIBRA ALIMENTAR 0,3G, CALCIO 160,4MG, FERRO 1,7 MG, SÓDIO 45,2MG	PCT	50	R$4,00	200,00	MORENO
70	DOCE DE AMENDOIM PRENSADO TIPO ROLHA, PESO LIQUIDO 230G, VALOR NUTRICIONAL, PORÇÃO DE 20G- VALOR CALÓRICO 489,4 KCAL, CARBOIDRATOS 59,4G, PROTEÍNAS 16,1G, GORDURAS TOTAIS 20,4G, CÁLCIO 164,7MG, FERRO 2,1MG, SÓDIO 91,7MG	POTE	50	R$3,40	170,00	AMENDUPA
76	ERVILHA EM CONSERVA, ASPECTO: COM LÍQUIDO DE COBERTURA, *INGREDIENTES*: ERVILHA, ÁGUA E SAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA NATUREZA. NÃO CONTER GLÚTEN, LATA HERMETICAMENTE FECHADA, PESO DRENADO: 200G, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	156	R$1,24	193,44	PREDILECTA

79	EXTRATO DE TOMATE - (EXTRATO DE TOMATE, SIMPLES CONCENTRADO, INGREDIENTES: TOMATE, AÇÚCAR E SAL, ASPECTO: MASSA MOLE, COR: VERMELHA, ODOR: PRÓPRIO, SABOR: PRÓPRIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA NATUREZA. NÃO CONTER GLÚTEN, SACHET HERMETICAMENTE FECHADO, PESO LÍQUIDO: 1020 GRAMAS, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UN	1604	R$4,00	6.416,00	CIAFRIOS
80	FARINHA DE MANDIOCA, ASPECTO: TORRADA, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: FINA BENEFICIADA, CLASSE: BRANCA, TIPO: 1, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, PACOTE PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO: 1KG, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	1536	R$3,00	4.608,00	MONSIL
115	MASSA ALIMENTÍCIA, SECA, FORMATO: ESPAGUETE, TIPO: COM OVOS, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, OVOS E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, PACOTE PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO: 500G, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	65	R$1,49	96,85	TIBAGI
119	MILHO DE PIPOCA 500G TIPO 1, GRUPO DURO, CLASSE AMARELO	PCT	30	R$1,29	38,70	CATEMAR

120	MILHO EM CONSERVA, INGREDIENTES: MILHO, ÁGUA, SAL E DEMAIS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, LATA HERMETICAMENTE FECHADA, PESO DRENADO: 2KG, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	28	R$8,60	240,80	PREDILECTA
142	ACHOCOLATADO, ASPECTO: PÓ SOLÚVEL INSTANTÂNEO, INGREDIENTES: CACAU E AÇÚCAR, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA NATUREZA, PODE CONTER OUTROS COMPONENTES ALIMENTÍCIOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO (DESDE QUE DECLARADOS E QUE NÃO DESCARACTERIZAM O PRODUTO), NÃO PODE CONTER CORANTES ARTIFICIAIS, AROMATIZANTES ARTIFICIAIS E CONSERVANTES, EMBALAGEM: SACO POLIETILENO LEITOSO E ATÓXICO OU PACOTE PLÁSTICO LAMINADO OU POTE PLÁSTICO RÍGIDO (COM TAMPA E LACRE) OU LATA (FOLHA DE FLANDRES COM TAMPA E LACRE, PESO LÍQUIDO: MINIMO 2KG, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	30	R$13,50	405,00	JANDAIA
				TOTAL:	32.697,69	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamentalmente, no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº 78/2018, que faz parte integrante deste

instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$-33.225,69 (trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 03.008.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 51495 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 41499 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31333 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 3497 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.306.0010.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.306.0010.2.097.3.3.90.30.00.00. - 31116 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.386.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.365.0010.2.111.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.367.0010.2.112.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.367.0010.2.389.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;

10.001.20.605.0017.2.113.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.114.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00.	-	31857	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.116.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.118.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.119.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.120.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.122.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.310.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.391.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.003.18.541.0016.1.350.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.003.18.541.0016.2.123.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.004.18.541.0016.2.124.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
11.001.22.661.0018.2.125.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
11.003.04.122.0003.2.132.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.148.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.149.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.396.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.405.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	31841	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	31863	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	51841	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.320.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.001.05.153.0003.2.152.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.002.04.122.0003.2.153.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.002.15.451.0013.2.157.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.002.15.451.0013.2.172.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;

19.003.06.182.0005.2.154.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO;

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.1.2 O Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos:

Titular: PATRICIA BOLONHEIS ARMELIN LAZARIM	CPF:008.816.399-74
Função: GERENTE DO CAPS	RG:5408923-6
Titular: MARCELO ROMÃO	CPF:026.003.129-19
Função: GERENTE DE AUDITORIA	RG:7160580-9
Titular: PAULO VITOR BECKER DA SILVA	CPF:068.864.359-97

Função: AUX. DE ALMOXARIFADO	RG:10234453-7
Titular: NATALINA PIMENTEL SORIANI	CPF:598.505.589-20
Função: DIRETORA CULTURAL	RG:3501377-6
Titular: GIONELTON DUARTE DE CASTRO	CPF:053.201.839-76
Função: TEC. EM MEIO AMBIENTE	RG:9712417-5

FISCAIS DE CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	
ROBERTA BOSCHINI ZUCCOLI NOGUEIRA	CPF n.º 20 006.198.329-24
Nutricionista – Matrícula 1435/2638	
SUPLENTE	
KATIA APARECIDA MAURO	CPF n.º 003.668.129-63
Aux. serviços gerais – Matrícula 980	
CMEI ÁUREA	
TITULAR	
DELCIR DE CARVALHO	CPF n.º 532.146.769-20
Professor Especialista – Matrícula n.º 2096	
SUPLENTE	
BRUNA DAIANI PIRES	CPF n.º 070.697.229-58
Aux. serviços gerais – Matrícula 4204	
MARIA NEUZA FIGUEIREDO	CPF n.º 795.942.479-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 2706	
ROSANGELA APARECIDA LOURENCO	CPF n.º 795.942.479-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 1452	
CMEI DOLORES	
TITULAR	
FRANCIELLI SANCHES LEITE DE OLIVEIRA	CPF n.º 022.196.479-78
Professor 20H – Matrícula nº 1123/2923	

SUPLENTE	
ISABEL CANDIDA DOS SANTOS	CPF n.º 666.260.649-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 2485	
MARIA APARECIDA BENTO SOARES	CPF n.º 781.344.989-49
Aux. serviços gerais – Matrícula 1418	
TEREZA MARIA LARENTIS OLIVEIRA	CPF n.º 119.469.198-61
Aux. serviços gerais – Matrícula 1982	
CMEI IZABEL	
TITULAR	
IZABEL CRISTINA MACHADO CRUZ	CPF n.º 023.046.799-78
Professor 20H – Matrícula n.º 702	
SUPLENTE	
ANDREIA SANTOS CORREIA ALMEIDA DA SILVA	CPF n.º 060.347.559-05
Aux. serviços gerais – Matrícula 4256	
MARCIA ALVES TORRES	CPF n.º 005.854.489-57
Aux. serviços gerais – Matrícula 1804	
CMEI LEONARDO	
TITULAR	
IRISMAR CALHEIROS ARANTES ARRUDA	CPF n.º 046.719.559-54
Educador Infantil – Matrícula n.º 3025	
SUPLENTE	
MARLENE DA SILVA EUFRAZIO	CPF n.º 025.003.399-20
Aux. serviços gerais – Matrícula 1981	
LUCIENE DA SILVA SANTOS	CPF n.º 278.046.608-12
Aux. serviços gerais - Matrícula 2614	
REGIANE GASPARINI JANUARIO	CPF n.º 038.722.779-28
Aux. serviços gerais – Matrícula 3168	

CMEI MÁRCIA	
TITULAR	
VERA LUCIA DUTRA	CPF n.º 899.871.799-91
Professor 20H – Matrícula n.º 2061/2684	
CPF n.º 899.871.799-91	
SUPLENTE	
SINARA DA SILVEIRA	CPF n.º 682.925.540-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3431	
ISABEL DE FATIMA PEIXOTO	CPF n.º 050.191.989-94
Aux. serviços gerais – Matrícula 3799	
ESCOLA DR. EURICO BARROS	
TITULAR	
ANA DE FATIMA ZAPAROLI OBICI	CPF n.º 678.646.609-59
Professor 20H – Matrícula n.º 1367/2029	
SUPLENTE	
SIRLENE MACARIO DOS SANTOS	CPF n.º 041.057.309-40
Aux. serviços gerais – Matrícula 2612	
CRISTINA DIAS VICENTE DOS SANTOS	CPF n.º 044.371.359-62
Aux. serviços gerais – Matrícula 3605	
MARCIA REGINA GAZIM	CPF n.º 971.463.669-87
Aux. serviços gerais – Matrícula 1274	
ESCOLA DR. MILTON	
TITULAR	
FABIANA APARECIDA PERISSATO MARASSI	CPF n.º 006.983.839-90
Professor 20H – Matrícula n.º 2898/3247	
SUPLENTE	
GENIR APARECIDA DE SOUZA ANTONELI	CPF nº 683.385.469-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3608	

LUCIA AVANCI	CPF n.º 114.847.078-69
Aux. serviços gerais – Matrícula 3343	
WISILANE CRISTINA DE CASTRO	CPF n.º 033.145.229-40
Aux. serviços gerais – Matrícula 3490	
ESCOLA GUITI SATO	
TITULAR	
JAQUELINE APARECIDA FERNANDES	CPF n.º 812.873.059-20
Professor 20H – Matrícula n.º 534/1355	
SUPLENTE	
DENIZA FRANCISCA DA SILVA	CPF n.º 028.582.719-76
Aux. serviços gerais – Matrícula 3476	
EDINEIA RIBEIRO BARBOSA	CPF n.º 815.410.821-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3804	
ESCOLA GUMERCINDO LOPES	
TITULAR	
VANDERLI TASSO SCHIAVON	CPF n.º 412.861.899-34
Professor 20H – Matrícula n.º 1382	
SUPLENTE	
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA	CPF n.º 015.847.809-67
Aux. serviços gerais – Matrícula 699	
ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA	CPF n.º 515.410.179-00
Aux. serviços gerais – Matrícula 1653	
ESCOLA JOSÉ GARBÚGIO	
TITULAR	
SHEILI CRISTINA DA SILVA SERON	CPF n.º 138.258.358-39
Professor 20H – Matrícula n.º 1379/3830	
SUPLENTE	

CLEUZA APARECIDA BRITA ZAMBALDI	CPF n.º 938.343.659-04
Aux. serviços gerais – Matrícula 549	
MARIA DE JESUS RODRIGUES AMARAL HENRIQUE	CPF n.º 037.951.899-69
Aux. serviços gerais – Matrícula 972	
ESCOLA LUCAS MACHADO	
TITULAR	
EDINA CHORRO BARIAO	CPF n.º 972.728.509-06
Professor 20H – Matrícula n.º 276/1016	
SUPLENTE	
GIANETE SCABORO DE CARVALHO	CPF n.º 620.775.979-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3609	
LAUDICEIA ROSA DUTRA	CPF n.º 041.165.819-09
Aux. serviços gerais – Matrícula 1414	
ESCOLA MARIA DOS SANTOS	
TITULAR	
LUZIA APARECIDA DE MEDEIROS	CPF n.º 017.666.749-09
Professor 20H – Matrícula n.º 3745	
SUPLENTE	
CLAUDETE CAVALCANTE DA SILVA	CPF n.º 046.545.789-43
Aux. serviços gerais – Matrícula 1254	
LUCINEIDE RAIMUNDO DA SILVA	CPF n.º 745.886.649-72
Aux. serviços gerais – Matrícula 1256	
ESCOLA NILO PEÇANHA	
TITULAR	
MARINA CARABELLI VOLPATO	CPF n.º 029.445.039-44
Professor 20H – Matrícula n.º 3544	
SUPLENTE	
IZABEL GOMES ESPAJARI	CPF n.º 052.695.949-51

Aux. serviços gerais – Matrícula 1663	
LUZINETE APARECIDA SEVERIANO ALEXANDRE	CPF n.º 929.458.139-04
Aux. serviços gerais – Matrícula 1322	
MARTA GOMES CABRERA TORRES	CPF n.º 683.396.909-49
Aux. serviços gerais – Matrícula 967	
ELZA CALAZANS FUMEGALI	CPF n.º 487.937.019-34
Aux. serviços gerais – Matrícula 392	
ESCOLA SÃO MIGUEL DO CAMBUÍ	
TITULAR	
CLAUDIA CRISTINA DONZELLI	CPF n.º 037.232.899-75
Professor 20H – Matrícula n.º 2897	

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

6.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra ou solicitação de despesa, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Unidade requisitante.

Ainda, todos os locais de entrega estarão localizados dentro do município de Marialva, incluindo os seus respectivos distritos, inclusive, podendo ser fracionada em mais de um ponto para a mesma Solicitação de Despesa e/ou Nota de Empenho.

6.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito *conforme tabela de* especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

6.1.3. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido;

• Número do Lote,
• Nome do fabricante.
• Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber

6.1.4 Para o **Lote 4 – PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS,** o prazo de validade dos produtos deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias no ato da entrega

6.1.5 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

6.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

6.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

6.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

7.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

7.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.13 *Proporcionar* todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

7.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

7.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

7.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A *rescisão do contrato* poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

11.1 A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

ATRIELI TRANSPORTE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Thiago Medeiros Pinto
CPF : 123.305.867-36

Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

002364

000065

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 237/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : ATRIELI TRANSPORTE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. (CNPJ/MF: 25.080.324/0001-08)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-33.225,69 (trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

002365

000066

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 180/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CONTRATADA: SARANDI TRATORES LTDA. pessoa jurídica de direito privado, inscri sob nº 77.266.575/0001-85.

OBJETO: O Objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE PEÇAS "ORIGINAIS" OU DE "PRIMEIRA LINHA", BEM COMO, CON DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU SI INDEPENDENTE DA MARCA E CATEGORIA CONSIDERADAS LINHA PESADA (M ATENDENDO TODA FROTA MUNICIPAL, conforme condições e especificações consta Edital e seus anexos.

VALOR PREVISTO: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

DESCRIÇÃO	DESCONTO	VLR. TOTAL
Aquisição de Peças	10%	R$ 300.000,00
Serviços	10%	R$ 200.000,00
	TOTAL	R$ 500.000,00

PAIÇANDU, 22 de novem

TARCISIO MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 95/2018

PREGÃO PRESENCIAL N. 63/2018

PROCESSO N.172/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CONTRATADA: M L TEIXEIRA EIRELLI - EPP, inscrita no CNPJ sob n. 20.050.4

OBJETO: O objeto da presente Ata de Registro de Preços é Contrataçã para REGISTRO DE PREÇOS visando à contratação de empresa para a Impressora Matricial, para atender as necessidades da Secretaria de Agricu formas e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

VALOR: R$ 2.675,00 (Dois mil seiscentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

ITEM	UD	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNI
1	UD	1	Impressora matricial 80 colunas	EPSON LX 350	2.675,00
			TOTAL		

PAIÇANDU, 14 de n

TARCISIO MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 238/2018
CONTRATANTE : MUNICIPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-46)
CONTRATADA : TNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI - ME. (CNPJ/MF: 30.702.882/0001-01)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-27.131,14 (vinte e sete mil, cento e trinta e um reais e quatorze centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 237/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-46)
CONTRATADA : ATRIELI TRANSPORTE COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. (CNPJ/MF: 28.086.324/0001-06)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-33.225,69 (trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

Contratação de empresa especializada em atendimentos médicos para suprir a necessidade do profissional na área de especialidade em Psiquiatria, com atendimento da demanda diária de pacientes agendados no CEME , CAPS e Programa DST/AIDS, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), a consulta no período de até 23/12/2018, totalizando o valor global de R$ 32.00,00 (trinta e dois mil reais), através da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº 333/2018

ORIGEM:	INEXIGIBILIDADE Nº 40/2018 – PMS
CONTRATANTE:	Município de Sarandi – Pr
CONTRATADA:	T. GRION & CIA LTDA ME.
CNPJ/CPF:	20.600.166/0001-56
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em atendimentos médicos para suprir a necessidade do profissional na área de especialidade em Psiquiatria, com atendimento da demanda diária de pacientes agendados no CEME , CAPS e Programa DST/AIDS, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), a consulta no período de até 23/12/2018, totalizando o valor global de R$ 32.00,00 (trinta e dois mil reais), através da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR GLOBAL:	R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)
VIGÊNCIA	De 26 de novembro de 2018 à 23 de dezembro de 2018
ASSINATURA	26 de novembro de 2018

Walter Volpato
Prefeito Municipal

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 238/2018 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA TNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a empresa TNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Sidineia Maria Portes Name, nº 291, Sala B, Jardim Olímpico, CEP 87.070-390, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 30.702.852/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Hederney Aparecido Alonso, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 919.694.419-68 e da Cédula de Identidade RG nº 5.321.079-6, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE 2 - CARNES

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
1	BACON SUÍNO, TIPO: DEFUMADO, ASPECTO: PEDAÇO , CONSERVAÇÃO: RESFRIADO, INGREDIENTES: CARNE SUÍNA COM GORDURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS DE QUALQUER NATUREZA. NÃO CONTER GLÚTEN, EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICO E TRANSPARENTE, PESO LÍQUIDO: KG, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	QUILO	18	R$13,40	241,20	ALIBEM SIF 915
3	CARNE BOVINA, CORTE: BISTECA, FATIADA, ASPECTO: IN NATURA, CONSERVAÇÃO: RESFRIADA, APRESENTAÇÃO: CONSISTÊNCIA FIRME	QUILO	100	R$8,90	890,00	ESTRELA SIF 2924

	E COMPACTA, COR VERMELHO BRILHANTE, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PESO LÍQUIDO: KG, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO					
20	FRANGO, CORTE: ASA COMPLETA, ASPECTO: IN NATURA, INTEIRA, CONSERVAÇÃO: RESFRIADA, APRESENTAÇÃO: CONSISTÊNCIA FIRME E COMPACTA, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PESO LÍQUIDO: KG, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	QUILO	40	R$5,46	218,40	GUIBON SIF 4232
23	FRANGO, CORTE: PEITO, ASPECTO: IN NATURA, INTEIRO, CONSERVAÇÃO: RESFRIADO, APRESENTAÇÃO: CONSISTÊNCIA FIRME E COMPACTA. SEM OSSO E SEM PELE, COM COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO ATÓXICO, PESO LÍQUIDO: KG, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	QUILO	150	R$6,60	990,00	GUBON SIF 4232
29	PEIXE, MERLUZA, TIPO: IN NATURA, CLASSIFICAÇÃO: FRESCO, APRESENTAÇÃO: FILÉ, INTERFOLHADO, ASPECTO: FIRME, LIMPO, SEM PELE, SEM	QUILO	1060	R$18,50	19.610,00	PICES SIP 0038-P

	ESCAMAS, SEM ESPINHOS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO, CHEIRO, TEXTURA E SABOR PRÓPRIOS, CONSERVAÇÃO: CONGELADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, EMBALAGEM: SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATÓXICO, UNID. DE MEDIDA: QUILOGRAMA					
				TOTAL:	21.949,60	

LOTE 3 - PERECIVEIS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
19	QUEIJO, TIPO: MUSSARELA, APRESENTAÇÃO: FATIADO, FORMATO: VARIÁVEL, CLASSIFICAÇÃO: MASSA MATURADA, CONSISTÊNCIA: SEMIDURA E SEMISUAVE, TEXTURA: FIBROSA, ELÁSTICA E FECHADA, COR: BRANCA AMARELADA, INGREDIENTES: LEITE DE VACA PASTEURIZADO, FERMENTO LÁTICO, COALHO, SAL E CONSERVANTE, CONSERVAÇÃO: REFRIGERADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS DE QUALQUER NATUREZA. NÃO CONTER GLÚTEN, EMBALAGEM: ENVOLTÓRIO PLÁSTICO, PESO LÍQUIDO: 1 KG	QUILO	273	R$18,98	5.181,54	FLORES SIP 0087-L
				TOTAL:	5.181,54	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **78/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$-27.131,14 (vinte e sete mil, cento e trinta e um reais e quatorze centavos)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 03.008.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 51495 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 41499 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31333 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 3497 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.306.0010.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.306.0010.2.097.3.3.90.30.00.00. - 31116 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.386.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.365.0010.2.111.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.367.0010.2.112.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.367.0010.2.389.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.001.20.605.0017.2.113.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.001.20.605.0017.2.114.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;

10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00.	-	31857	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.116.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.118.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.119.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.120.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.122.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.310.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.391.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.003.18.541.0016.1.350.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.003.18.541.0016.2.123.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.004.18.541.0016.2.124.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
11.001.22.661.0018.2.125.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
11.003.04.122.0003.2.132.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.148.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.149.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.396.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.405.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	31841	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	31863	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	51841	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.320.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.001.05.153.0003.2.152.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.002.04.122.0003.2.153.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.002.15.451.0013.2.157.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.002.15.451.0013.2.172.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;

19.003.06.182.0005.2.154.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO;

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.1.2 O Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos:

Titular: PATRICIA BOLONHEIS ARMELIN LAZARIM	CPF:008.816.399-74
Função: GERENTE DO CAPS	RG:5408923-6
Titular: MARCELO ROMÃO	CPF:026.003.129-19
Função: GERENTE DE AUDITORIA	RG:7160580-9
Titular: PAULO VITOR BECKER DA SILVA	CPF:063.364.359-97
Função: AUX. DE ALMOXARIFADO	RG:10234453-7

Titular: NATALINA PIMENTEL SORIANI	CPF:598.505.589-20
Função: DIRETORA CULTURAL	RG:3501377-6
Titular: GIONELTON DUARTE DE CASTRO	CPF:053.201.839-76
Função: TEC. EM MEIO AMBIENTE	RG:9712417-5

FISCAIS DE CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	
ROBERTA BOSCHINI ZUCCOLI NOGUEIRA	CPF n.º 20 006.198.329-24
Nutricionista – Matrícula 1435/2638	
SUPLENTE	
KATIA APARECIDA MAURO	CPF n.º 003.668.129-63
Aux. serviços gerais – Matrícula 980	
CMEI ÁUREA	
TITULAR	
DELCIR DE CARVALHO	CPF n.º 532.146.769-20
Professor Especialista – Matrícula n.º 2096	
SUPLENTE	
BRUNA DAIANI PIRES	CPF n.º 070.697.229-58
Aux. serviços gerais – Matrícula 4204	
MARIA NEUZA FIGUEIREDO	CPF n.º 795.942.479-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 2706	
ROSANGELA APARECIDA LOURENCO	CPF n.º 795.942.479-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 1452	
CMEI DOLORES	
TITULAR	
FRANCIELLI SANCHES LEITE DE OLIVEIRA	CPF n.º 022.196.479-78
Professor 20H – Matrícula nº 1123/2923	
SUPLENTE	

ISABEL CANDIDA DOS SANTOS	CPF n.º 666.260.649-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 2485	
MARIA APARECIDA BENTO SOARES	CPF n.º 781.344.989-49
Aux. serviços gerais – Matrícula 1418	
TEREZA MARIA LARENTIS OLIVEIRA	CPF n.º 119.469.198-61
Aux. serviços gerais – Matrícula 1982	
CMEI IZABEL	
TITULAR	
IZABEL CRISTINA MACHADO CRUZ	CPF n.º 023.046.799-78
Professor 20H – Matrícula n.º 702	
SUPLENTE	
ANDREIA SANTOS CORREIA ALMEIDA DA SILVA	CPF n.º 060.347.559-05
Aux. serviços gerais – Matrícula 4256	
MARCIA ALVES TORRES	CPF n.º 005.854.489-57
Aux. serviços gerais – Matrícula 1804	
CMEI LEONARDO	
TITULAR	
IRISMAR CALHEIROS ARANTES ARRUDA	CPF n.º 046.719.559-54
Educador Infantil – Matrícula n.º 3025	
SUPLENTE	
MARLENE DA SILVA EUFRAZIO	CPF n.º 025.003.399-20
Aux. serviços gerais – Matrícula 1981	
LUCIENE DA SILVA SANTOS	CPF n.º 278.046.608-12
Aux. serviços gerais - Matrícula 2614	
REGIANE GASPARINI JANUARIO	CPF n.º 038.722.779-28
Aux. serviços gerais – Matrícula 3168	
CMEI MÁRCIA	

TITULAR	
VERA LUCIA DUTRA	CPF n.º 899.871.799-91
Professor 20H – Matrícula n.º 2061/2684	
CPF n.º 899.871.799-91	
SUPLENTE	
SINARA DA SILVEIRA	CPF n.º 682.925.540-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3431	
ISABEL DE FATIMA PEIXOTO	CPF n.º 050.191.989-94
Aux. serviços gerais – Matrícula 3799	
ESCOLA DR. EURICO BARROS	
TITULAR	
ANA DE FATIMA ZAPAROLI OBICI	CPF n.º 678.646.609-59
Professor 20H – Matrícula n.º 1367/2029	
SUPLENTE	
SIRLENE MACARIO DOS SANTOS	CPF n.º 041.057.309-40
Aux. serviços gerais – Matrícula 2612	
CRISTINA DIAS VICENTE DOS SANTOS	CPF n.º 044.371.359-62
Aux. serviços gerais – Matrícula 3605	
MARCIA REGINA GAZIM	CPF n.º 971.463.669-87
Aux. serviços gerais – Matrícula 1274	
ESCOLA DR. MILTON	
TITULAR	
FABIANA APARECIDA PERISSATO MARASSI	CPF n.º 006.983.839-90
Professor 20H – Matrícula n.º 2898/3247	
SUPLENTE	
GENIR APARECIDA DE SOUZA ANTONELI	CPF nº 683.385.469-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3608	
LUCIA AVANCI	CPF n.º 114.847.078-69

Aux. serviços gerais – Matrícula 3343	
WISILANE CRISTINA DE CASTRO	CPF n.º 033.145.229-40
Aux. serviços gerais – Matrícula 3490	
ESCOLA GUITI SATO	
TITULAR	
JAQUELINE APARECIDA FERNANDES	CPF n.º 812.873.059-20
Professor 20H – Matrícula n.º 534/1355	
SUPLENTE	
DENIZA FRANCISCA DA SILVA	CPF n.º 028.582.719-76
Aux. serviços gerais – Matrícula 3476	
EDINEIA RIBEIRO BARBOSA	CPF n.º 815.410.821-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3804	
ESCOLA GUMERCINDO LOPES	
TITULAR	
VANDERLI TASSO SCHIAVON	CPF n.º 412.861.899-34
Professor 20H – Matrícula n.º 1382	
SUPLENTE	
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA	CPF n.º 015.847.809-67
Aux. serviços gerais – Matrícula 699	
ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA	CPF n.º 515.410.179-00
Aux. serviços gerais – Matrícula 1653	
ESCOLA JOSÉ GARBÚGIO	
TITULAR	
SHEILI CRISTINA DA SILVA SERON	CPF n.º 138.258.358-39
Professor 20H – Matrícula n.º 1379/3830	
SUPLENTE	
CLEUZA APARECIDA BRITA ZAMBALDI	CPF n.º 938.343.659-04
Aux. serviços gerais – Matrícula 549	

MARIA DE JESUS RODRIGUES AMARAL HENRIQUE	CPF n.º 037.951.899-69
Aux. serviços gerais – Matrícula 972	
ESCOLA LUCAS MACHADO	
TITULAR	
EDINA CHORRO BARIAO	CPF n.º 972.728.509-06
Professor 20H – Matrícula n.º 276/1016	
SUPLENTE	
GIANETE SCABORO DE CARVALHO	CPF n.º 620.775.979-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3609	
LAUDICEIA ROSA DUTRA	CPF n.º 041.165.819-09
Aux. serviços gerais – Matrícula 1414	
ESCOLA MARIA DOS SANTOS	
TITULAR	
LUZIA APARECIDA DE MEDEIROS	CPF n.º 017.666.749-09
Professor 20H – Matrícula n.º 3745	
SUPLENTE	
CLAUDETE CAVALCANTE DA SILVA	CPF n.º 046.545.789-43
Aux. serviços gerais – Matrícula 1254	
LUCINEIDE RAIMUNDO DA SILVA	CPF n.º 745.886.649-72
Aux. serviços gerais – Matrícula 1256	
ESCOLA NILO PEÇANHA	
TITULAR	
MARINA CARABELLI VOLPATO	CPF n.º 029.445.039-44
Professor 20H – Matrícula n.º 3544	
SUPLENTE	
IZABEL GOMES ESPAJARI	CPF n.º 052.695.949-51
Aux. serviços gerais – Matrícula 1663	

LUZINETE APARECIDA SEVERIANO ALEXANDRE	CPF n.º 929.458.139-04
Aux. serviços gerais – Matrícula 1322	
MARTA GOMES CABRERA TORRES	CPF n.º 683.396.909-49
Aux. serviços gerais – Matrícula 967	
ELZA CALAZANS FUMEGALI	CPF n.º 487.937.019-34
Aux. serviços gerais – Matrícula 392	
ESCOLA SÃO MIGUEL DO CAMBUÍ	
TITULAR	
CLAUDIA CRISTINA DONZELLI	CPF n.º 037.232.899-75
Professor 20H – Matrícula n.º 2897	

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

6.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra ou solicitação de despesa, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Unidade requisitante.
Ainda, todos os locais de entrega estarão localizados dentro do município de Marialva, incluindo os seus respectivos distritos, inclusive, podendo ser fracionada em mais de um ponto para a mesma Solicitação de Despesa e/ou Nota de Empenho.

6.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

6.1.3. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.

• Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber

6.1.4 Para o **Lote 4 – PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS,** o prazo de validade dos produtos deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias no ato da entrega

6.1.5 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

6.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

6.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

6.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, bem entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-

se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

7.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

7.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

7.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

7.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

7.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

11.1 A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

TNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Thiago Medeiros Pinto
CPF : 123.805.867-36

Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

002384

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 238/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : TNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI - ME. (CNPJ/MF: 30.702.852/0001-91)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-27.131,14 (vinte e sete mil, cento e trinta e um reais e quatorze centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

002385

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

DATA DA ASSINATURA: 22 DE Novembro DE 2018.
FORO: COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ.

PAIÇANDU – PR, 22 DE Novembro DE 2018

TARCISIO MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2018
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADO: MECENAS &MARTINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.136.935/0001-41.

OBJETO: É objeto desta contratação a prestação de serviços médicos de CLÍNICA GERAL no Hospital Municipal São José e Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2015, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2018 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1002.2.165.000 – ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00.00.00 –SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00000 – FICHA: 0507
FONTE: 00303 – FICHA: 0314
10.301.1002.2.168.000 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 00494 – FICHA: 0417
10.302.1004.2.074.000 – MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
33.90.39.00.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00000 – FICHA: 0260
FONTE: 00303 – FICHA: 0261
FONTE: 00369 – FICHA: 0262

DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2018
FORO: COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ.

PAIÇANDU – PR, 22 de Novembro de 2018

TARCISIO MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 150/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CONTRATADA: SARANDI TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.266.575/0001-85.

OBJETO: O Objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE PEÇAS "ORIGINAIS" OU DE "PRIMEIRA LINHA", BEM COMO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU EQUIVALENTE INDEPENDENTE DA MARCA E CATEGORIA CONSIDERADAS LINHA PESADA (MÁQUINAS), ATENDENDO TODA FROTA MUNICIPAL conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR PREVISTO: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

DESCRIÇÃO	DESCONTO	VLR. TOTAL
Aquisição de Peças	10%	R$ 300.000,00
Serviços	10%	R$ 200.000,00
	TOTAL	R$ 500.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

19

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 240/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : RIO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E PROMOCAO DE EVENTOS - EIRELI - ME. (CNPJ/MF: 07.626.072/0001-98)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-14.199,00 (quatorze mil, cento e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

19

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 239/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES. (CNPJ/MF: 95.865.435/0001-12)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-22.832,53 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

19

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 238/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : TNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI - ME. (CNPJ/MF: 30.702.662/0001-01)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-27.131,14 (vinte e sete mil, cento e trinta e um reais e quatorze centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

22

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 239/2018 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a empresa COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Massuo Yoshiy, nº 4098, Parque Industrial III, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 05.865.435/0001-12, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Nelson Ricieri, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 206.127.539-72 e da Cédula de Identidade RG nº SSP-PR, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE 1 - HORTIFRUTI

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
30	CEBOLINHA, VERDE, ASPECTO: IN NATURA. FRESCA, APARÊNCIA: MAÇO, APRESENTAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, VIÇOSA, BRILHANTE, SEM SINAIS DE AMARELAMENTO, SEM TALOS AMOLECIDOS OU FOLHAS ESCURAS E MURCHAS, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUJIDADES, ENFERMIDADES, AUSÊNCIA DE UMIDADE EXTERNA ANORMAL E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	QUILO	851	R$9,87	8.399,37	COMAFRUT
52	MANDIOCA, AMARELA E/OU BRANCA,	QUILO	2560	R$3,99	10.214,40	COMAFRUT

	ASPECTO: IN NATURA, FRESCA, APRESENTAÇÃO: SEM CASCA, NÃO LENHOSA, SEM PIGMENTAÇÃO ESCURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTA DE SUJIDADES, ENFERMIDADES, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, UMIDADES EXTERNA ANORMAL, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, EMBALAGEM: EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE E LACRADA , UNID. DE MEDIDA: QUILOGRAMA					
60	MILHO VERDE, IN NATURA, FRESCO E COM A PALHA, PALHA DE COR VERDE-CLARO, SEM MANCHAS E SEM PRESENÇA DE LARVAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES, ENFERMIDADES, UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, UNID. DE MEDIDA: QUILOGRAMA	QUILO	50	R$3,99	199,50	COMAFRUT
61	MORANGO, TAMANHO: MÉDIO, ASPECTO: IN NATURA. FRESCO, APRESENTAÇÃO: INTEIRO, FIRME, COM COLORAÇÃO VERMELHO VIVO E TALOS BEM VERDES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES, ENFERMIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, BANDEJA COM ENVOLTÓRIO EM PAPEL FILME, PESO LÍQUIDO: 300G (VARIAÇÃO +/-10%), UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	QUILO	236	R$16,98	4.007,28	COMAFRUT

69	PIMENTÃO, AMARELO, ASPECTO: IN NATURA. FRESCO, APRESENTAÇÃO: FIRME, CARNUDO, CASCA BRILHANTE, SEM MANCHAS OU AMASSADOS, CABO BEM PRESO, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTO DE SUJIDADES, ENFERMIDADES, LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES E QUAISQUER OUTROS MATERIAIS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, PESO LÍQUIDO: KG, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	QUILO	2	R$5,99	11,98	COMAFRUT
				TOTAL:	22.832,53	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **78/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$-22.832,53 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 08008.04.122.0008.2.164.3.3.90.30.01.05 - 1000 - MATERIAL DE

002389

CONSUMO; 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 51495 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 41499 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31333 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 3497 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.306.0010.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.306.0010.2.097.3.3.90.30.00.00. - 31116 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.386.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.365.0010.2.111.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.367.0010.2.112.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.367.0010.2.389.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.001.20.605.0017.2.113.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.114.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00. - 31857 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.116.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.122.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.310.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.391.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.003.18.541.0016.1.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.003.18.541.0016.2.123.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.004.18.541.0016.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.001.22.661.0018.2.125.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.003.04.122.0003.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.148.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;

002390

16.002.13.392.0011.2.149.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.396.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.405.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	31841	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	31863	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	51841	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.320.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.001.05.153.0003.2.152.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.002.04.122.0003.2.153.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.002.15.451.0013.2.157.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.002.15.451.0013.2.172.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;

19.003.06.182.0005.2.154.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO;

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado qualquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a

superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.1.2 O Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos:

Titular: PATRICIA BOLONHEIS ARMELIN LAZARIM	CPF:008.816.399-74
Função: GERENTE DO CAPS	RG:5408923-6
Titular: MARCELO ROMÃO	CPF:026.003.129-19
Função: GERENTE DE AUDITORIA	RG:7160580-9
Titular: PAULO VITOR BECKER DA SILVA	CPF:063.364.359-97
Função: AUX. DE ALMOXARIFADO	RG:10234453-7
Titular: NATALINA PIMENTEL SORIANI	CPF:598.505.589-20
Função: DIRETORA CULTURAL	RG:3501377-6
Titular: GIONELTON DUARTE DE CASTRO	CPF:053.201.839-76
Função: TEC. EM MEIO AMBIENTE	RG:9712417-5

FISCAIS DE CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	
ROBERTA BOSCHINI ZUCCOLI NOGUEIRA	CPF n.º 20 006.198.329-24
Nutricionista – Matrícula 1435/2638	
SUPLENTE	
KATIA APARECIDA MAURO	CPF n.º 003.668.129-63

Aux. serviços gerais – Matrícula 980	
CMEI ÁUREA	
TITULAR	
DELCIR DE CARVALHO	CPF n.º 532.146.769-20
Professor Especialista – Matrícula n.º 2096	
SUPLENTE	
BRUNA DAIANI PIRES	CPF n.º 070.697.229-58
Aux. serviços gerais – Matrícula 4204	
MARIA NEUZA FIGUEIREDO	CPF n.º 795.942.479-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 2706	
ROSANGELA APARECIDA LOURENCO	CPF n.º 795.942.479-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 1452	
CMEI DOLORES	
TITULAR	
FRANCIELLI SANCHES LEITE DE OLIVEIRA	CPF n.º 022.196.479-78
Professor 20H – Matrícula nº 1123/2923	
SUPLENTE	
ISABEL CANDIDA DOS SANTOS	CPF n.º 666.260.649-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 2485	
MARIA APARECIDA BENTO SOARES	CPF n.º 781.344.989-49
Aux. serviços gerais – Matrícula 1418	
TEREZA MARIA LARENTIS OLIVEIRA	CPF n.º 119.469.198-61
Aux. serviços gerais – Matrícula 1982	
CMEI IZABEL	
TITULAR	
IZABEL CRISTINA MACHADO CRUZ	CPF n.º 023.046.799-78
Professor 20H – Matrícula n.º 702	
SUPLENTE	

ANDREIA SANTOS CORREIA ALMEIDA DA SILVA	CPF n.º 060.347.559-05
Aux. serviços gerais – Matrícula 4256	
MARCIA ALVES TORRES	CPF n.º 005.854.489-57
Aux. serviços gerais – Matrícula 1804	
CMEI LEONARDO	
TITULAR	
IRISMAR CALHEIROS ARANTES ARRUDA	CPF n.º 046.719.559-54
Educador Infantil – Matrícula n.º 3025	
SUPLENTE	
MARLENE DA SILVA EUFRAZIO	CPF n.º 025.003.399-20
Aux. serviços gerais – Matrícula 1981	
LUCIENE DA SILVA SANTOS	CPF n.º 278.046.608-12
Aux. serviços gerais - Matrícula 2614	
REGIANE GASPARINI JANUARIO	CPF n.º 038.722.779-28
Aux. serviços gerais – Matrícula 3168	
CMEI MÁRCIA	
TITULAR	
VERA LUCIA DUTRA	CPF n.º 899.871.799-91
Professor 20H – Matrícula n.º 2061/2684	
CPF n.º 899.871.799-91	
SUPLENTE	
SINARA DA SILVEIRA	CPF n.º 682.925.540-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3431	
ISABEL DE FATIMA PEIXOTO	CPF n.º 050.191.989-94
Aux. serviços gerais – Matrícula 3799	
ESCOLA DR. EURICO BARROS	
TITULAR	
ANA DE FATIMA ZAPAROLI OBICI	CPF n.º 678.646.609-59

Professor 20H – Matrícula n.º 1367/2029	
SUPLENTE	
SIRLENE MACARIO DOS SANTOS	CPF n.º 041.057.309-40
Aux. serviços gerais – Matrícula 2612	
CRISTINA DIAS VICENTE DOS SANTOS	CPF n.º 044.371.359-62
Aux. serviços gerais – Matrícula 3605	
MARCIA REGINA GAZIM	CPF n.º 971.463.669-87
Aux. serviços gerais – Matrícula 1274	
ESCOLA DR. MILTON	
TITULAR	
FABIANA APARECIDA PERISSATO MARASSI	CPF n.º 006.983.839-90
Professor 20H – Matrícula n.º 2898/3247	
SUPLENTE	
GENIR APARECIDA DE SOUZA ANTONELI	CPF nº 683.385.469-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3608	
LUCIA AVANCI	CPF n.º 114.847.078-69
Aux. serviços gerais – Matrícula 3343	
WISILANE CRISTINA DE CASTRO	CPF n.º 033.145.229-40
Aux. serviços gerais – Matrícula 3490	
ESCOLA GUITI SATO	
TITULAR	
JAQUELINE APARECIDA FERNANDES	CPF n.º 812.873.059-20
Professor 20H – Matrícula n.º 534/1355	
SUPLENTE	
DENIZA FRANCISCA DA SILVA	CPF n.º 028.582.719-76
Aux. serviços gerais – Matrícula 3476	
EDINEIA RIBEIRO BARBOSA	CPF n.º 815.410.821-68

Aux. serviços gerais – Matrícula 3804	
ESCOLA GUMERCINDO LOPES	
TITULAR	
VANDERLI TASSO SCHIAVON	CPF n.º 412.861.899-34
Professor 20H – Matrícula n.º 1382	
SUPLENTE	
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA	CPF n.º 015.847.809-67
Aux. serviços gerais – Matrícula 699	
ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA	CPF n.º 515.410.179-00
Aux. serviços gerais – Matrícula 1653	
ESCOLA JOSÉ GARBÚGIO	
TITULAR	
SHEILI CRISTINA DA SILVA SERON	CPF n.º 138.258.358-39
Professor 20H – Matrícula n.º 1379/3830	
SUPLENTE	
CLEUZA APARECIDA BRITA ZAMBALDI	CPF n.º 938.343.659-04
Aux. serviços gerais – Matrícula 549	
MARIA DE JESUS RODRIGUES AMARAL HENRIQUE	CPF n.º 037.951.899-69
Aux. serviços gerais – Matrícula 972	
ESCOLA LUCAS MACHADO	
TITULAR	
EDINA CHORRO BARIAO	CPF n.º 972.728.509-06
Professor 20H – Matrícula n.º 276/1016	
SUPLENTE	
GIANETE SCABORO DE CARVALHO	CPF n.º 620.775.979-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3609	
LAUDICEIA ROSA DUTRA	CPF n.º 041.165.819-09
Aux. serviços gerais – Matrícula 1414	

ESCOLA MARIA DOS SANTOS	
TITULAR	
LUZIA APARECIDA DE MEDEIROS	CPF n.º 017.666.749-09
Professor 20H – Matrícula n.º 3745	
SUPLENTE	
CLAUDETE CAVALCANTE DA SILVA	CPF n.º 046.545.789-43
Aux. serviços gerais – Matrícula 1254	
LUCINEIDE RAIMUNDO DA SILVA	CPF n.º 745.886.649-72
Aux. serviços gerais – Matrícula 1256	
ESCOLA NILO PEÇANHA	
TITULAR	
MARINA CARABELLI VOLPATO	CPF n.º 029.445.039-44
Professor 20H – Matrícula n.º 3544	
SUPLENTE	
IZABEL GOMES ESPAJARI	CPF n.º 052.695.949-51
Aux. serviços gerais – Matrícula 1663	
LUZINETE APARECIDA SEVERIANO ALEXANDRE	CPF n.º 929.458.139-04
Aux. serviços gerais – Matrícula 1322	
MARTA GOMES CABRERA TORRES	CPF n.º 683.396.909-49
Aux. serviços gerais – Matrícula 967	
ELZA CALAZANS FUMEGALI	CPF n.º 487.937.019-34
Aux. serviços gerais – Matrícula 392	
ESCOLA SÃO MIGUEL DO CAMBUÍ	
TITULAR	
CLAUDIA CRISTINA DONZELLI	CPF n.º 037.232.899-75
Professor 20H – Matrícula n.º 2897	

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

6.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra ou solicitação de despesa, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Unidade requisitante.

Ainda, todos os locais de entrega estarão localizados dentro do município de Marialva, incluindo os seus respectivos distritos, inclusive, podendo ser fracionada em mais de um ponto para a mesma Solicitação de Despesa e/ou Nota de Empenho.

6.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

6.1.3. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber

6.1.4 Para o **Lote 4 – PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS,** o prazo de validade dos produtos deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias no ato da entrega

6.1.5 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

6.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

6.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

6.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

7.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

7.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

7.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

7.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

7.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

11.1 A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

002403

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Thiago Medeiros Pinto
CPF : 123.305.867-36

Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

002404

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 239/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES. (CNPJ/MF: 05.865.435/0001-12)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-22.832,53 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

DATA DA ASSINATURA: 22 DE Novembro DE 2018.
FORO: COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ.

PAIÇANDU – PR, 22 DE Novembro DE 2018

TARCISIO MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52

002405

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2018
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADO: MECENAS &MARTINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.136.935/0001-41

OBJETO: É objeto desta contratação a prestação de serviços médicos de CLÍNICA GERAL, no Hospital Municipal São José e Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2015, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2018 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1002.2.165.000 – ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00.00.00 –SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00000 – FICHA: 0507
FONTE: 00303 – FICHA: 0314
10.301.1002.2.168.000 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 00494 – FICHA: 0417
10.302.1004.2.074.000 – MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
33.90.39.00.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00000 – FICHA: 0260
FONTE: 00303 – FICHA: 0261
FONTE: 00369 – FICHA: 0262

DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2018
FORO: COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ.

PAIÇANDU – PR, 22 de Novembro de 2018.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 150/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CONTRATADA: SARANDI TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.266.575/0001-85.

OBJETO: O Objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE PEÇAS "ORIGINAIS" OU DE "PRIMEIRA LINHA", BEM COMO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU EQUIVALENTE INDEPENDENTE DA MARCA E CATEGORIA CONSIDERADAS LINHA PESADA (MÁQUINAS), ATENDENDO TODA FROTA MUNICIPAL, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR PREVISTO: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES.

DESCRIÇÃO	DESCONTO	VLR. TOTAL
Aquisição de Peças	10%	R$ 300.000,00
Serviços	10%	R$ 200.000,00
	TOTAL	R$ 500.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

19

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 240/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : RIO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E PROMOCAO DE EVENTOS - EIRELI - ME. (CNPJ/MF: 07.826.072/0001-66)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-14.199,00 (quatorze mil, cento e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

19

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 239/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES. (CNPJ/MF: 05.865.435/0001-12)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-22.832,53 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

19

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 238/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : THG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI - ME. (CNPJ/MF: 30.702.862/0001-01)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-27.131,14 (vinte e sete mil, cento e trinte e um reais e quatorze centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

22

002406

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 240/2018 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA RIO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E PROMOCAO DE EVENTOS - EIRELI - ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a empresa RIO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E PROMOCAO DE EVENTOS - EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Dr. Munhoz da Rocha, nº 911, Centro, CEP 86.800-010, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 07.626.072/0001-98, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Otonir Teixeira das Neves, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 816.233.997-34 e da Cédula de Identidade RG nº 884.935, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE 4 – NÃO PERECIVEIS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
30	BISCOITO INTEGRAL TIPO COOKIE COM SOJA, ARROZ, MILHO E CASTANHAS. ISENTO DE GLÚTEN, PESO: EMBALAGEM DE 35 GRAMAS, UND. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UN	600	R$2,70	1.620,00	JASMINI
31	BISCOITO, TIPO: COOKIE INTEGRAL, SABOR:DIVERSOS, CLASSIFICAÇÃO: DOCE, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, FARINHA, FARELO E/OU FIBRA DE TRIGO INTEGRAL, GORDURA OU ÓLEO VEGETAL, LIVRE DE GORDURAS TRANS, AMIDO DE MILHO,	UNIDAD	480	R$5,80	2.784,00	JASMINI

002407

	AÇÚCAR, SAL, E OUTROS INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS PERMITIDOS, NÃO PODE CONTER, SOJA E SEUS DERIVADOS (EXCETO ÓLEO DE SOJA E LECITINA COMO ESTABILIZANTE) E CORANTES ARTIFICIAIS, ASPECTO: VOLUME E TAMANHO UNIFORME, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: MASSA ASSADA SEM RECHEIO, ISENTO DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, EMBALAGEM: PACOTE PLÁSTICO COM 200G, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO					
36	BISCOITO, TIPO: ROSQUINHA, SABOR: CHOCOLATE, INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, CACAU EM PÓ, GORDURA OU ÓLEO VEGETAL (LIVRE DE GORDURA TRANS), AÇÚCAR INVERTIDO, SAL E OUTROS INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS PERMITIDOS NA LEGISLAÇÃO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: NÃO PODE CONTER SOJA E SEUS DERIVADOS, E CORANTES ARTIFICIAIS, EMBALAGEM: PLÁSTICO LAMINADO METALIZADO, PESO LÍQUIDO: NO MÍNIMO 400G, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	420	R$2,75	1.155,00	PRODASA
83	FARINHA DE TRIGO, ESPECIAL, ASPECTO: SEM FERMENTO, TIPO: 1, ISENTA DE SUJIDADES E QUAISQUER MATERIAIS ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE, PESO LÍQUIDO: 5KG, PACOTE, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	340	R$9,20	3.128,00	COAMO
121	MISTURA PARA BOLO NO SABOR CHOCOLATE, ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO 12 PACOTES DE POLIETILENO LEITOSO ATÓXICO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVERÁ SER 06 MESES, PRONTO PARA	UN	530	R$5,20	2.756,00	ITAIQUARA

	ASSAR, SOMENTE ADICIONAR ÁGUA, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO 7,57% DE PROTEÍNAS, 11,08% DE GORDURAS TOTAIS, 73,34% DE CARBOIDRATOS, FARINHA DE TRIGO (ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO), AÇÚCAR, ÓLEO VEGETAL REFINADO, LEITE EM PÓ, OVO EM PÓ, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, SAL E FERMENTO EM PÓ. RENDIMENTO 20 PORÇÕES DE 60 GRAMAS, PESO LÍQUIDO: 1 KG, UND. DE MEDIDA: UNITÁRIO					
122	MISTURA PARA BOLO NO SABOR COCO, ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE PAPELÃO CONTENDO 12 PACOTES DE POLIETILENO LEITOSO ATÓXICO PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DEVERÁ SER 06 MESES, PRONTO PARA ASSAR, SOMENTE ADICIONAR ÁGUA, CONTENDO EM SUA COMPOSIÇÃO 7,57% DE PROTEÍNAS, 11,08% DE GORDURAS TOTAIS, 73,34% DE CARBOIDRATOS, FARINHA DE TRIGO (ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO), AÇÚCAR, ÓLEO VEGETAL REFINADO, LEITE EM PÓ, OVO EM PÓ, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, SAL E FERMENTO EM PÓ. RENDIMENTO 20 PORÇÕES DE 60 GRAMAS, PESO LÍQUIDO: 1KG, UND. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UN	530	R$5,20	2.756,00	ITAIQUARA
				TOTAL:	14.199,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **78/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$-14.199,00 (quatorze mil, cento e noventa e nove reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 03.008.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 51495 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 41499 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31333 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 3497 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.306.0010.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.306.0010.2.097.3.3.90.30.00.00. - 31116 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.386.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.365.0010.2.111.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.367.0010.2.112.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.367.0010.2.389.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.001.20.605.0017.2.113.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.114.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;

10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00.	-	31857	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.116.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.118.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.119.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.120.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.122.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.310.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.391.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.003.18.541.0016.1.350.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.003.18.541.0016.2.123.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.004.18.541.0016.2.124.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
11.001.22.661.0018.2.125.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
11.003.04.122.0003.2.132.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.148.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.149.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.396.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.405.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	31841	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	31863	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	51841	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.320.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.001.05.153.0003.2.152.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.002.04.122.0003.2.153.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.002.15.451.0013.2.157.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.002.15.451.0013.2.172.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;

19.003.06.182.0005.2.154.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO;

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.1.2 O Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos:

Titular: PATRICIA BOLONHEIS ARMELIN LAZARIM	CPF:008.816.399-74
Função: GERENTE DO CAPS	RG:5408923-6
Titular: MARCELO ROMÃO	CPF:026.003.129-19
Função: GERENTE DE AUDITORIA	RG:7160580-9
Titular: PAULO VITOR BECKER DA SILVA	CPF:063.364.359-97
Função: AUX. DE ALMOXARIFADO	RG:10234453-7
Titular: NATALINA PIMENTEL SORIANI	CPF:598.505.589-20

Função: DIRETORA CULTURAL	RG:3501377-6
Titular: GIONELTON DUARTE DE CASTRO	CPF:053.201.839-76
Função: TEC. EM MEIO AMBIENTE	RG:9712417-5

FISCAIS DE CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	
ROBERTA BOSCHINI ZUCCOLI NOGUEIRA	CPF n.º 20 006.198.329-24
Nutricionista – Matrícula 1435/2638	
SUPLENTE	
KATIA APARECIDA MAURO	CPF n.º 003.668.129-63
Aux. serviços gerais – Matrícula 980	
CMEI ÁUREA	
TITULAR	
DELCIR DE CARVALHO	CPF n.º 532.146.769-20
Professor Especialista – Matrícula n.º 2096	
SUPLENTE	
BRUNA DAIANI PIRES	CPF n.º 070.697.229-58
Aux. serviços gerais – Matrícula 4204	
MARIA NEUZA FIGUEIREDO	CPF n.º 795.942.479-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 2706	
ROSANGELA APARECIDA LOURENCO	CPF n.º 795.942.479-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 1452	
CMEI DOLORES	
TITULAR	
FRANCIELLI SANCHES LEITE DE OLIVEIRA	CPF n.º 022.196.479-78
Professor 20H – Matrícula nº 1123/2923	
SUPLENTE	
ISABEL CANDIDA DOS SANTOS	CPF n.º 666.260.649-91

Aux. serviços gerais – Matrícula 2485	
MARIA APARECIDA BENTO SOARES	CPF n.º 781.344.989-49
Aux. serviços gerais – Matrícula 1418	
TEREZA MARIA LARENTIS OLIVEIRA	CPF n.º 119.469.198-61
Aux. serviços gerais – Matrícula 1982	
CMEI IZABEL	
TITULAR	
IZABEL CRISTINA MACHADO CRUZ	CPF n.º 023.046.799-78
Professor 20H – Matrícula n.º 702	
SUPLENTE	
ANDREIA SANTOS CORREIA ALMEIDA DA SILVA	CPF n.º 060.347.559-05
Aux. serviços gerais – Matrícula 4256	
MARCIA ALVES TORRES	CPF n.º 005.854.489-57
Aux. serviços gerais – Matrícula 1804	
CMEI LEONARDO	
TITULAR	
IRISMAR CALHEIROS ARANTES ARRUDA	CPF n.º 046.719.559-54
Educador Infantil – Matrícula n.º 3025	
SUPLENTE	
MARLENE DA SILVA EUFRAZIO	CPF n.º 025.003.399-20
Aux. serviços gerais – Matrícula 1981	
LUCIENE DA SILVA SANTOS	CPF n.º 278.046.608-12
Aux. serviços gerais - Matrícula 2614	
REGIANE GASPARINI JANUARIO	CPF n.º 038.722.779-28
Aux. serviços gerais – Matrícula 3168	
CMEI MÁRCIA	
TITULAR	

VERA LUCIA DUTRA	CPF n.º 899.871.799-91
Professor 20H – Matrícula n.º 2061/2684	
CPF n.º 899.871.799-91	
SUPLENTE	
SINARA DA SILVEIRA	CPF n.º 682.925.540-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3431	
ISABEL DE FATIMA PEIXOTO	CPF n.º 050.191.989-94
Aux. serviços gerais – Matrícula 3799	
ESCOLA DR. EURICO BARROS	
TITULAR	
ANA DE FATIMA ZAPAROLI OBICI	CPF n.º 678.646.609-59
Professor 20H – Matrícula n.º 1367/2029	
SUPLENTE	
SIRLENE MACARIO DOS SANTOS	CPF n.º 041.057.309-40
Aux. serviços gerais – Matrícula 2612	
CRISTINA DIAS VICENTE DOS SANTOS	CPF n.º 044.371.359-62
Aux. serviços gerais – Matrícula 3605	
MARCIA REGINA GAZIM	CPF n.º 971.463.669-87
Aux. serviços gerais – Matrícula 1274	
ESCOLA DR. MILTON	
TITULAR	
FABIANA APARECIDA PERISSATO MARASSI	CPF n.º 006.983.839-90
Professor 20H – Matrícula n.º 2898/3247	
SUPLENTE	
GENIR APARECIDA DE SOUZA ANTONELI	CPF nº 683.385.469-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3608	
LUCIA AVANCI	CPF n.º 114.847.078-69
Aux. serviços gerais – Matrícula 3343	

WISILANE CRISTINA DE CASTRO	CPF n.º 033.145.229-40
Aux. serviços gerais – Matrícula 3490	
ESCOLA GUITI SATO	
TITULAR	
JAQUELINE APARECIDA FERNANDES	CPF n.º 812.873.059-20
Professor 20H – Matrícula n.º 534/1355	
SUPLENTE	
DENIZA FRANCISCA DA SILVA	CPF n.º 028.582.719-76
Aux. serviços gerais – Matrícula 3476	
EDINEIA RIBEIRO BARBOSA	CPF n.º 815.410.821-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3804	
ESCOLA GUMERCINDO LOPES	
TITULAR	
VANDERLI TASSO SCHIAVON	CPF n.º 412.861.899-34
Professor 20H – Matrícula n.º 1382	
SUPLENTE	
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA	CPF n.º 015.847.809-67
Aux. serviços gerais – Matrícula 699	
ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA	CPF n.º 515.410.179-00
Aux. serviços gerais – Matrícula 1653	
ESCOLA JOSÉ GARBÚGIO	
TITULAR	
SHEILI CRISTINA DA SILVA SERON	CPF n.º 138.258.358-39
Professor 20H – Matrícula n.º 1379/3830	
SUPLENTE	
CLEUZA APARECIDA BRITA ZAMBALDI	CPF n.º 938.343.659-04
Aux. serviços gerais – Matrícula 549	

MARIA DE JESUS RODRIGUES AMARAL HENRIQUE	CPF n.º 037.951.899-69
Aux. serviços gerais – Matrícula 972	
ESCOLA LUCAS MACHADO	
TITULAR	
EDINA CHORRO BARIAO	CPF n.º 972.728.509-06
Professor 20H – Matrícula n.º 276/1016	
SUPLENTE	
GIANETE SCABORO DE CARVALHO	CPF n.º 620.775.979-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3609	
LAUDICEIA ROSA DUTRA	CPF n.º 041.165.819-09
Aux. serviços gerais – Matrícula 1414	
ESCOLA MARIA DOS SANTOS	
TITULAR	
LUZIA APARECIDA DE MEDEIROS	CPF n.º 017.666.749-09
Professor 20H – Matrícula n.º 3745	
SUPLENTE	
CLAUDETE CAVALCANTE DA SILVA	CPF n.º 046.545.789-43
Aux. serviços gerais – Matrícula 1254	
LUCINEIDE RAIMUNDO DA SILVA	CPF n.º 745.886.649-72
Aux. serviços gerais – Matrícula 1256	
ESCOLA NILO PEÇANHA	
TITULAR	
MARINA CARABELLI VOLPATO	CPF n.º 029.445.039-44
Professor 20H – Matrícula n.º 3544	
SUPLENTE	
IZABEL GOMES ESPAJARI	CPF n.º 052.695.949-51
Aux. serviços gerais – Matrícula 1663	
LUZINETE APARECIDA SEVERIANO ALEXANDRE	CPF n.º 929.458.139-04

Aux. serviços gerais – Matrícula 1322	
MARTA GOMES CABRERA TORRES	CPF n.º 683.396.909-49
Aux. serviços gerais – Matrícula 967	
ELZA CALAZANS FUMEGALI	CPF n.º 487.937.019-34
Aux. serviços gerais – Matrícula 392	
ESCOLA SÃO MIGUEL DO CAMBUÍ	
TITULAR	
CLAUDIA CRISTINA DONZELLI	CPF n.º 037.232.899-75
Professor 20H – Matrícula n.º 2897	

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

6.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra ou solicitação de despesa, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Unidade requisitante.
Ainda, todos os locais de entrega estarão localizados dentro do município de Marialva, incluindo os seus respectivos distritos, inclusive, podendo ser fracionada em mais de um ponto para a mesma Solicitação de Despesa e/ou Nota de Empenho.

6.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

6.1.3. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber.

6.1.4 Para o **Lote 4 – PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS,** o prazo de validade dos produtos deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias no ato da entrega

6.1.5 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

6.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

6.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

6.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-

se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

7.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

7.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

7.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

7.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

7.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

11.1 A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

RIO SUL COM. DE PROD. A. E P. DE EVENTOS - EIRELI - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Thiago Medeiros Pinto
CPF : 123.305.867-36

Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 240/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : RIO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E PROMOCAO DE EVENTOS - EIRELI - ME. (CNPJ/MF: 07.626.072/0001-98)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-14.199,00 (quatorze mil, cento e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

002425

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

DATA DA ASSINATURA: 22 DE Novembro DE 2018.
FORO: COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ.

PAIÇANDU – PR, 22 DE Novembro DE 2018

TARCISIO MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2018
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 32/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADO: MECENAS &MARTINS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.136.935/0001-41

OBJETO: É objeto desta contratação a prestação de serviços médicos de CLÍNICA GERAL, no Hospital Municipal São José e Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2015, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 32/2018 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1002.2.165.000 – ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00.00.00 –SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00000 – FICHA: 0507
FONTE: 00303 – FICHA: 0314
10.301.1002.2.168.000 – ATENÇÃO BÁSICA
FONTE: 00494 – FICHA: 0417
10.302.1004.2.074.000 – MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
33.90.39.00.00.00 - SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00000 – FICHA: 0260
FONTE: 00303 – FICHA: 0261
FONTE: 00369 – FICHA: 0262

DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2018
FORO: COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ.

PAIÇANDU – PR, 22 de Novembro de 2018

TARCISIO MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 96/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 150/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU

CONTRATADA: SARANDI TRATORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 77.266.575/0001-85.

OBJETO: O Objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE PEÇAS "ORIGINAIS" OU DE "PRIMEIRA LINHA", BEM COMO, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL, COM BASE NO SISTEMA AUDATEX OU EQUIVALENTE INDEPENDENTE DA MARCA E CATEGORIA CONSIDERADAS LINHA PESADA (MÁQUINAS), ATENDENDO TODA FROTA MUNICIPAL, conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

VALOR PREVISTO: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES

DESCRIÇÃO	DESCONTO	VLR. TOTAL
Aquisição de Peças	10%	R$ 300.000,00
Serviços	10%	R$ 200.000,00
	TOTAL	R$ 500.000,00

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

19

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 240/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : RIO SUL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E PROMOCAO DE EVENTOS - EIRELI - ME. (CNPJ/MF: 07.626.072/0001-98)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-14.199,00 (quatorze mil, cento e noventa e nove reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

19

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 239/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : COOPERATIVA MARIALVENSE FRUTICULTORES. (CNPJ/MF: 85.805.435/0001-12)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-22.832,53 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

19

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 238/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : THG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS - EIRELI - ME. (CNPJ/MF: 30.702.662/0001-01)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-27.131,14 (vinte e sete mil, cento e trinta e um reais e quatorze centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

22

002426

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 241/2018 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA CAROL COMERCIAL LTDA-ME.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a empresa CAROL COMERCIAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Ney Braga, nº 530, Sala 01, Vila Franchelo, CEP 87.160-000, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 10.867.300/0001-26, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Valentin Verri Bortolo, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 025.528.529-98 e da Cédula de Identidade RG nº 7.206.714-2, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE 3 - PERECIVEIS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
13	PÃO DE HAMBURGER. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, MARGARINA VEGETAL, SAL, AÇÚCAR, OVO, ÁGUA E FERMENTO BIOLÓGICO – CONTÉM GLÚTEN. PACOTE COM 05 UNIDADES.	PCT	330	R$5,15	1.699,50	VÓ NEUZA
				TOTAL:	1.699,50	

LOTE 4 – NÃO PERECIVEIS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
25	BEBIDA DE SOJA ORIGINAL CONTENDO OS SEGUINTES INGREDIENTES: ÁGUA, EXTRATO DE SOJA, AÇÚCAR, CÁLCIO (FOSFATO TRICÁLCICO), CLORETO DE SÓDIO (SAL), ESPESSANTES CELULOSE	UN	500	R$3,10	1.550,00	SOYTEEN

	MICROCRISTALINA, CARRAGENA E CARBOXIMETILCELULOSE, AROMATIZANTES, ESTABILIZANTE CITRATO DE SÓDIO E EDULCORANTE ARTIFICIAL SUCRALOSE (2MG/100ML), PESO LÍQUIDO: 1 LITRO, UND. DE MEDIDA: UNITÁRIO					
66	CREME DE LEITE, TIPO: TRADICIONAL, INGREDIENTES: CREME DE LEITE, ESTABILIZANTE E FOSFATO DISSÓDICO, TEOR DE GORDURA: 25, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: ISENTO DE SUJIDADES E QUAISQUER SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA NATUREZA. NÃO CONTER GLÚTEN, PESO LÍQUIDO: 300G, UNID. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UNIDAD	160	R$3,35	536,00	POLLY
97	LEITE DE VACA UHT SEMIDESNATADO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. ESTE PRODUTO DEVERÁ CONTER: LEITE DE VACA SEMIDESNATADO, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES CITRATO DE SÓDIO TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFOSFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO. NÃO DEVERÁ CONTER GLÚTEN. DEVERÁ CONTER REGISTRO NO S.I.M., S.I.F. OU S.I.P., PESO LÍQUIDO: 1 LITRO, UND. DE MEDIDA: UNITÁRIO	UN	1500	R$2,98	4.470,00	LÍDER
				TOTAL:	6.556,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **78/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$-8.255,50 (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 03.008.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;

07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00.	-	51495	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00.	-	31496	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00.	-	1303	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00.	-	31494	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00.	-	41499	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00.	-	31333	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00.	-	3497	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
09.002.12.306.0010.2.097.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
09.002.12.306.0010.2.097.3.3.90.30.00.00.	-	31116	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00.	-	1103	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00.	-	1107	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00.	-	1103	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00.	-	1104	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.108.3.3.90.30.00.00.	-	1104	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.108.3.3.90.30.00.00.	-	1107	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.386.3.3.90.30.00.00.	-	1104	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
09.002.12.365.0010.2.111.3.3.90.30.00.00.	-	1104	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
09.002.12.367.0010.2.112.3.3.90.30.00.00.	-	1104	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
09.002.12.367.0010.2.389.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
10.001.20.605.0017.2.113.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.114.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00.	-	31857	-	MATERIAL	DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.116.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE CONSUMO;

10.002.20.605.0017.2.118.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.119.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.120.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.122.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.310.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.391.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.003.18.541.0016.1.350.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.003.18.541.0016.2.123.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
10.004.18.541.0016.2.124.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
11.001.22.661.0018.2.125.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
11.003.04.122.0003.2.132.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.148.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.149.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.396.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.405.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	31841	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	31863	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00.	-	51841	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.320.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.001.05.153.0003.2.152.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.002.04.122.0003.2.153.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.002.15.451.0013.2.157.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;
19.002.15.451.0013.2.172.3.3.90.30.00.00.	-	1000	-	MATERIAL	DE	CONSUMO;

19.003.06.182.0005.2.154.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO;

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser

efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.1.2 O Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos:

Titular: PATRICIA BOLONHEIS ARMELIN LAZARIM	CPF:008.816.399-74
Função: GERENTE DO CAPS	RG:5408923-6
Titular: MARCELO ROMÃO	CPF:026.003.129-19
Função: GERENTE DE AUDITORIA	RG:7160580-9
Titular: PAULO VITOR BECKER DA SILVA	CPF:063.364.359-97
Função: AUX. DE ALMOXARIFADO	RG:10234453-7
Titular: NATALINA PIMENTEL SORIANI	CPF:598.505.589-20
Função: DIRETORA CULTURAL	RG:3501377-6

Titular: GIONELTON DUARTE DE CASTRO	CPF:053.201.839-76
Função: TEC. EM MEIO AMBIENTE	RG:9712417-5

FISCAIS DE CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	
ROBERTA BOSCHINI ZUCCOLI NOGUEIRA	CPF n.º 20 006.198.329-24
Nutricionista – Matrícula 1435/2638	
SUPLENTE	
KATIA APARECIDA MAURO	CPF n.º 003.668.129-63
Aux. serviços gerais – Matrícula 980	
CMEI ÁUREA	
TITULAR	
DELCIR DE CARVALHO	CPF n.º 532.146.769-20
Professor Especialista – Matrícula n.º 2096	
SUPLENTE	
BRUNA DAIANI PIRES	CPF n.º 070.697.229-58
Aux. serviços gerais – Matrícula 4204	
MARIA NEUZA FIGUEIREDO	CPF n.º 795.942.479-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 2706	
ROSANGELA APARECIDA LOURENCO	CPF n.º 795.942.479-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 1452	
CMEI DOLORES	
TITULAR	
FRANCIELLI SANCHES LEITE DE OLIVEIRA	CPF n.º 022.196.479-78
Professor 20H – Matrícula nº 1123/2923	
SUPLENTE	
ISABEL CANDIDA DOS SANTOS	CPF n.º 666.260.649-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 2485	

MARIA APARECIDA BENTO SOARES	CPF n.º 781.344.989-49
Aux. serviços gerais – Matrícula 1418	
TEREZA MARIA LARENTIS OLIVEIRA	CPF n.º 119.469.198-61
Aux. serviços gerais – Matrícula 1982	
CMEI IZABEL	
TITULAR	
IZABEL CRISTINA MACHADO CRUZ	CPF n.º 023.046.799-78
Professor 20H – Matrícula n.º 702	
SUPLENTE	
ANDREIA SANTOS CORREIA ALMEIDA DA SILVA	CPF n.º 060.347.559-05
Aux. serviços gerais – Matrícula 4256	
MARCIA ALVES TORRES	CPF n.º 005.854.489-57
Aux. serviços gerais – Matrícula 1804	
CMEI LEONARDO	
TITULAR	
IRISMAR CALHEIROS ARANTES ARRUDA	CPF n.º 046.719.559-54
Educador Infantil – Matrícula n.º 3025	
SUPLENTE	
MARLENE DA SILVA EUFRAZIO	CPF n.º 025.003.399-20
Aux. serviços gerais – Matrícula 1981	
LUCIENE DA SILVA SANTOS	CPF n.º 278.046.608-12
Aux. serviços gerais - Matrícula 2614	
REGIANE GASPARINI JANUARIO	CPF n.º 038.722.779-28
Aux. serviços gerais – Matrícula 3168	
CMEI MÁRCIA	
TITULAR	
VERA LUCIA DUTRA	CPF n.º 899.871.799-91
Professor 20H – Matrícula n.º 2061/2684	

CPF n.º 899.871.799-91	
SUPLENTE	
SINARA DA SILVEIRA	CPF n.º 682.925.540-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3431	
ISABEL DE FATIMA PEIXOTO	CPF n.º 050.191.989-94
Aux. serviços gerais – Matrícula 3799	
ESCOLA DR. EURICO BARROS	
TITULAR	
ANA DE FATIMA ZAPAROLI OBICI	CPF n.º 678.646.609-59
Professor 20H – Matrícula n.º 1367/2029	
SUPLENTE	
SIRLENE MACARIO DOS SANTOS	CPF n.º 041.057.309-40
Aux. serviços gerais – Matrícula 2612	
CRISTINA DIAS VICENTE DOS SANTOS	CPF n.º 044.371.359-62
Aux. serviços gerais – Matrícula 3605	
MARCIA REGINA GAZIM	CPF n.º 971.463.669-87
Aux. serviços gerais – Matrícula 1274	
ESCOLA DR. MILTON	
TITULAR	
FABIANA APARECIDA PERISSATO MARASSI	CPF n.º 006.983.839-90
Professor 20H – Matrícula n.º 2898/3247	
SUPLENTE	
GENIR APARECIDA DE SOUZA ANTONELI	CPF nº 683.385.469-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3608	
LUCIA AVANCI	CPF n.º 114.847.078-69
Aux. serviços gerais – Matrícula 3343	
WISILANE CRISTINA DE CASTRO	CPF n.º 033.145.229-40

Aux. serviços gerais – Matrícula 3490	
ESCOLA GUITI SATO	
TITULAR	
JAQUELINE APARECIDA FERNANDES	CPF n.º 812.873.059-20
Professor 20H – Matrícula n.º 534/1355	
SUPLENTE	
DENIZA FRANCISCA DA SILVA	CPF n.º 028.582.719-76
Aux. serviços gerais – Matrícula 3476	
EDINEIA RIBEIRO BARBOSA	CPF n.º 815.410.821-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3804	
ESCOLA GUMERCINDO LOPES	
TITULAR	
VANDERLI TASSO SCHIAVON	CPF n.º 412.861.899-34
Professor 20H – Matrícula n.º 1382	
SUPLENTE	
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA	CPF n.º 015.847.809-67
Aux. serviços gerais – Matrícula 699	
ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA	CPF n.º 515.410.179-00
Aux. serviços gerais – Matrícula 1653	
ESCOLA JOSÉ GARBÚGIO	
TITULAR	
SHEILI CRISTINA DA SILVA SERON	CPF n.º 138.258.358-39
Professor 20H – Matrícula n.º 1379/3830	
SUPLENTE	
CLEUZA APARECIDA BRITA ZAMBALDI	CPF n.º 938.343.659-04
Aux. serviços gerais – Matrícula 549	
MARIA DE JESUS RODRIGUES AMARAL HENRIQUE	CPF n.º 037.951.899-69
Aux. serviços gerais – Matrícula 972	

ESCOLA LUCAS MACHADO	
TITULAR	
EDINA CHORRO BARIAO	CPF n.º 972.728.509-06
Professor 20H – Matrícula n.º 276/1016	
SUPLENTE	
GIANETE SCABORO DE CARVALHO	CPF n.º 620.775.979-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3609	
LAUDICEIA ROSA DUTRA	CPF n.º 041.165.819-09
Aux. serviços gerais – Matrícula 1414	
ESCOLA MARIA DOS SANTOS	
TITULAR	
LUZIA APARECIDA DE MEDEIROS	CPF n.º 017.666.749-09
Professor 20H – Matrícula n.º 3745	
SUPLENTE	
CLAUDETE CAVALCANTE DA SILVA	CPF n.º 046.545.789-43
Aux. serviços gerais – Matrícula 1254	
LUCINEIDE RAIMUNDO DA SILVA	CPF n.º 745.886.649-72
Aux. serviços gerais – Matrícula 1256	
ESCOLA NILO PEÇANHA	
TITULAR	
MARINA CARABELLI VOLPATO	CPF n.º 029.445.039-44
Professor 20H – Matrícula n.º 3544	
SUPLENTE	
IZABEL GOMES ESPAJARI	CPF n.º 052.695.949-51
Aux. serviços gerais – Matrícula 1663	
LUZINETE APARECIDA SEVERIANO ALEXANDRE	CPF n.º 929.458.139-04
Aux. serviços gerais – Matrícula 1322	

000436

MARTA GOMES CABRERA TORRES	CPF n.º 683.396.909-49
Aux. serviços gerais – Matrícula 967	
ELZA CALAZANS FUMEGALI	CPF n.º 487.937.019-34
Aux. serviços gerais – Matrícula 392	
ESCOLA SÃO MIGUEL DO CAMBUÍ	
TITULAR	
CLAUDIA CRISTINA DONZELLI	CPF n.º 037.232.899-75
Professor 20H – Matrícula n.º 2897	

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

6.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra ou solicitação de despesa, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Unidade requisitante.
Ainda, todos os locais de entrega estarão localizados dentro do município de Marialva, incluindo os seus respectivos distritos, inclusive, podendo ser fracionada em mais de um ponto para a mesma Solicitação de Despesa e/ou Nota de Empenho.

6.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

6.1.3. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber

6.1.4 Para o **Lote 4 – PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS,** o prazo de validade dos produtos deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias no ato da entrega.

6.1.5 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

6.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

6.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

6.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

7.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

7.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

7.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

7.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

7.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação

oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

11.1 A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

CAROL COMERCIAL LTDA- ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Thiago Medeiros Pinto
CPF : 123.305.867-36

Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 241/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : CAROL COMERCIAL LTDA- ME. (CNPJ/MF: 10.867.300/0001-26)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-8.255,50 (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

002444

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
Fone: (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 30/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADO: PROGENIE CLINICA MEDICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.198.018/0001-21.

OBJETO: É objeto desta contratação a prestação de serviços médicos de CLÍNICA GERAL, no Hospital Municipal São José e Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2015, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2018 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1002.2.165.000 – ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00.00.00 –SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00000 – FICHA: 0507
FONTE: 00303 – FICHA: 0314
10.301.1002.2.168.000 – ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00494 – FICHA: 0417
10.302.1004.2.074.000 – MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 00000 – FICHA: 0260
FONTE: 00303 – FICHA: 0261
FONTE: 00369 – FICHA: 0262

DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2018.
FORO: COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ.

PAIÇANDU – PR, 22 de Novembro de 2018.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
Fone: (44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADO: R. N. CLINICA MEDICA EIRELLI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.835.860/0001-48.

OBJETO: É objeto desta contratação a prestação de serviços médicos de CLÍNICA GERAL, no Hospital Municipal São José e Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2015, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.7006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1002.2.165.000 – ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00.00.00 –SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00000 – FICHA: 0507
10.301.1002-2.168.000 – BLOCO CUSTEIO DE ATENÇÃO BASICA
FONTE: 00494 – FICHA: 0417
33.302.1004-2.074.000 – MANUTENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 00000 – FICHA: 0260
FONTE: 00303 – FICHA: 0261

DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 22 DE Novembro DE 2018.
FORO: COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ.

PAIÇANDU – PR, 22 DE Novembro DE 2018.

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

17

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 236/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : TUBARAO LICITACOES EIRELI - EPP. (CNPJ/MF: 29.310.533/0001-51)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-46.649,95 (quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

18

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 242/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : PANIFICADORA E CONFEITARIA DIN DON LTDA. (CNPJ/MF: 77.868.549/0001-83)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-4.260,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

19

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 241/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : CAROL COMERCIAL LTDA- ME. (CNPJ/MF: 16.867.300/0001-26)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-8.258,50 (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

19

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 242/2018 – P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIALVA E A EMPRESA PANIFICADORA E CONFEITARIA DIN DON LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Victor Celso Martini, e de outro lado a empresa PANIFICADORA E CONFEITARIA DIN DON LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Formosa, nº 557, Centro, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, portadora do CNPJ nº 77.668.549/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Gian Carlo Garcia Soares, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 805.279.659-87 e da Cédula de Identidade RG nº 5.014.523-9, expedido por SSP/PR, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade, nas condições fixadas neste contrato, conforme segue:

LOTE 3 - PERECIVEIS

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca
12	PÃO DE FORMA INTEGRAL 550G	PCT	170	R$5,00	850,00	PAINIFICARODA MARIALVA
14	PÃO FRANCÊS INTEGRAL 50G	QUILO	200	R$12,95	2.590,00	PANIFICADORA MARIALVA
15	PÃO FRANCÊS DE NO MÍNIMO 50 GRAMAS A UNIDADE. ASPECTO FRESCO, CASCA LEVEMENTE CROCANTE NA COR CASTANHO DOURADO, MIOLO COM TEXTURA MACIA E ELÁSTICA NA COR BRANCO CREME. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, SAL, ÁGUA, FERMENTO BIOLÓGICO, GORDURA VEGETAL E AÇÚCAR. ISENTO DE SUJIDADES, MOFO E QUALQUER MATERIAIS	QUILO	100	R$8,40	840,00	PANIFICADORA MARIALVA

	ESTRANHOS QUE COMPROMETAM A SUA QUALIDADE. O PRODUTO, NO ATO DA ENTREGA, DEVE SER FRESCO (FABRICADO NO MESMO DIA) E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ESPECÍFICA PARA PÃO FRANCÊS CONFECCIONADA EM PLÁSTICO COM PROPRIEDADE TÉRMICA E COM MICROFUROS DEVIDAMENTE DISTRIBUÍDOS EM SUA PAREDE, CONTENDO AINDA ETIQUETA ADESIVA COM NO MÍNIMO: IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DATA E HORÁRIO DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE.					
				TOTAL:	4.280,00	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Nº **78/2018**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

2.3 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de **R$-4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais)**.

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº 03.008.04.122.0003.2.164.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO; 06.005.15.451.0013.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.301.0008.2.050.3.3.90.30.00.00. - 51495 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.051.3.3.90.30.00.00. - 31496 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 31494 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.302.0008.2.052.3.3.90.30.00.00. - 41499 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 31333 - MATERIAL DE CONSUMO;
07.002.10.304.0008.2.072.3.3.90.30.00.00. - 3497 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.306.0010.2.097.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.306.0010.2.097.3.3.90.30.00.00. - 31116 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.098.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1103 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.100.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.108.3.3.90.30.00.00. - 1107 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.361.0010.2.386.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.365.0010.2.111.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.367.0010.2.112.3.3.90.30.00.00. - 1104 - MATERIAL DE CONSUMO;
09.002.12.367.0010.2.389.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.001.20.605.0017.2.113.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.114.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.115.3.3.90.30.00.00. - 31857 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.116.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.118.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.119.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.120.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.122.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.310.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.002.20.605.0017.2.391.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.003.18.541.0016.1.350.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.003.18.541.0016.2.123.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
10.004.18.541.0016.2.124.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.001.22.661.0018.2.125.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
11.003.04.122.0003.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.001.16.482.0014.2.146.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;

16.002.13.392.0011.2.147.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.148.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.149.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.396.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.002.13.392.0011.2.405.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. - 31841 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. - 31863 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.30.00.00. - 51841 - MATERIAL DE CONSUMO;
16.003.15.695.0013.2.320.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
19.001.05.153.0003.2.152.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
19.002.04.122.0003.2.153.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
19.002.15.451.0013.2.157.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
19.002.15.451.0013.2.172.3.3.90.30.00.00. - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO;
19.003.06.182.0005.2.154.3.3.90.30.00.00. - 1515 - MATERIAL DE CONSUMO;

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil após a entrega;

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

4.3 A critério do CONTRATANTE será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

4.4 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5.1 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTOR DO CONTRATO

5.1 A contratante fiscalizará obrigatoriamente o desenvolvimento dos serviços, verificando sempre as especificações e demais requisitos do vertente contrato, ficando ainda acertado que a fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.

5.1.2 O Gestor do Contrato e a Sra. Marina M. M. Matuguma conforme Decreto nº 5459/2017, sendo que a fiscalização do contrato ficará a cargo dos Responsáveis Técnicos:

Titular: PATRICIA BOLONHEIS ARMELIN LAZARIM	CPF:008.816.399-74
Função: GERENTE DO CAPS	RG:5408923-6
Titular: MARCELO ROMÃO	CPF:026.003.129-19
Função: GERENTE DE AUDITORIA	RG:7160580-9
Titular: PAULO VITOR BECKER DA SILVA	CPF:063.364.359-97
Função: AUX. DE ALMOXARIFADO	RG:10234453-7
Titular: NATALINA PIMENTEL SORIANI	CPF:598.505.589-20
Função: DIRETORA CULTURAL	RG:3501377-6
Titular: GIONELTON DUARTE DE CASTRO	CPF:053.201.839-76
Função: TEC. EM MEIO AMBIENTE	RG:9712417-5

FISCAIS DE CONTRATO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
TITULAR	
ROBERTA BOSCHINI ZUCCOLI NOGUEIRA	CPF n.º 20 006.198.329-24
Nutricionista – Matrícula 1435/2638	

SUPLENTE	
KATIA APARECIDA MAURO	CPF n.º 003.668.129-63
Aux. serviços gerais – Matrícula 980	
CMEI ÁUREA	
TITULAR	
DELCIR DE CARVALHO	CPF n.º 532.146.769-20
Professor Especialista – Matrícula n.º 2096	
SUPLENTE	
BRUNA DAIANI PIRES	CPF n.º 070.697.229-58
Aux. serviços gerais – Matrícula 4204	
MARIA NEUZA FIGUEIREDO	CPF n.º 795.942.479-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 2706	
ROSANGELA APARECIDA LOURENCO	CPF n.º 795.942.479-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 1452	
CMEI DOLORES	
TITULAR	
FRANCIELLI SANCHES LEITE DE OLIVEIRA	CPF n.º 022.196.479-78
Professor 20H – Matrícula nº 1123/2923	
SUPLENTE	
ISABEL CANDIDA DOS SANTOS	CPF n.º 666.260.649-91
Aux. serviços gerais – Matrícula 2485	
MARIA APARECIDA BENTO SOARES	CPF n.º 781.344.989-49
Aux. serviços gerais – Matrícula 1418	
TEREZA MARIA LARENTIS OLIVEIRA	CPF n.º 119.469.198-61
Aux. serviços gerais – Matrícula 1982	
CMEI IZABEL	
TITULAR	
IZABEL CRISTINA MACHADO CRUZ	CPF n.º 023.046.799-78

Professor 20H – Matrícula n.º 702	
SUPLENTE	
ANDREIA SANTOS CORREIA ALMEIDA DA SILVA	CPF n.º 060.347.559-05
Aux. serviços gerais – Matrícula 4256	
MARCIA ALVES TORRES	CPF n.º 005.854.489-57
Aux. serviços gerais – Matrícula 1804	
CMEI LEONARDO	
TITULAR	
IRISMAR CALHEIROS ARANTES ARRUDA	CPF n.º 046.719.559-54
Educador Infantil – Matrícula n.º 3025	
SUPLENTE	
MARLENE DA SILVA EUFRAZIO	CPF n.º 025.003.399-20
Aux. serviços gerais – Matrícula 1981	
LUCIENE DA SILVA SANTOS	CPF n.º 278.046.608-12
Aux. serviços gerais - Matrícula 2614	
REGIANE GASPARINI JANUARIO	CPF n.º 038.722.779-28
Aux. serviços gerais – Matrícula 3168	
CMEI MÁRCIA	
TITULAR	
VERA LUCIA DUTRA	CPF n.º 899.871.799-91
Professor 20H – Matrícula n.º 2061/2684	
CPF n.º 899.871.799-91	
SUPLENTE	
SINARA DA SILVEIRA	CPF n.º 682.925.540-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3431	
ISABEL DE FATIMA PEIXOTO	CPF n.º 050.191.989-94
Aux. serviços gerais – Matrícula 3799	

ESCOLA DR. EURICO BARROS	
TITULAR	
ANA DE FATIMA ZAPAROLI OBICI	CPF n.º 678.646.609-59
Professor 20H – Matrícula n.º 1367/2029	
SUPLENTE	
SIRLENE MACARIO DOS SANTOS	CPF n.º 041.057.309-40
Aux. serviços gerais – Matrícula 2612	
CRISTINA DIAS VICENTE DOS SANTOS	CPF n.º 044.371.359-62
Aux. serviços gerais – Matrícula 3605	
MARCIA REGINA GAZIM	CPF n.º 971.463.669-87
Aux. serviços gerais – Matrícula 1274	
ESCOLA DR. MILTON	
TITULAR	
FABIANA APARECIDA PERISSATO MARASSI	CPF n.º 006.983.839-90
Professor 20H – Matrícula n.º 2898/3247	
SUPLENTE	
GENIR APARECIDA DE SOUZA ANTONELI	CPF nº 683.385.469-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3608	
LUCIA AVANCI	CPF n.º 114.847.078-69
Aux. serviços gerais – Matrícula 3343	
WISILANE CRISTINA DE CASTRO	CPF n.º 033.145.229-40
Aux. serviços gerais – Matrícula 3490	
ESCOLA GUITI SATO	
TITULAR	
JAQUELINE APARECIDA FERNANDES	CPF n.º 812.873.059-20
Professor 20H – Matrícula n.º 534/1355	
SUPLENTE	
DENIZA FRANCISCA DA SILVA	CPF n.º 028.582.719-76

Aux. serviços gerais – Matrícula 3476	
EDINEIA RIBEIRO BARBOSA	CPF n.º 815.410.821-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3804	
ESCOLA GUMERCINDO LOPES	
TITULAR	
VANDERLI TASSO SCHIAVON	CPF n.º 412.861.899-34
Professor 20H – Matrícula n.º 1382	
SUPLENTE	
MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA	CPF n.º 015.847.809-67
Aux. serviços gerais – Matrícula 699	
ROSANGELA RIBEIRO DE OLIVEIRA	CPF n.º 515.410.179-00
Aux. serviços gerais – Matrícula 1653	
ESCOLA JOSÉ GARBÚGIO	
TITULAR	
SHEILI CRISTINA DA SILVA SERON	CPF n.º 138.258.358-39
Professor 20H – Matrícula n.º 1379/3830	
SUPLENTE	
CLEUZA APARECIDA BRITA ZAMBALDI	CPF n.º 938.343.659-04
Aux. serviços gerais – Matrícula 549	
MARIA DE JESUS RODRIGUES AMARAL HENRIQUE	CPF n.º 037.951.899-69
Aux. serviços gerais – Matrícula 972	
ESCOLA LUCAS MACHADO	
TITULAR	
EDINA CHORRO BARIAO	CPF n.º 972.728.509-06
Professor 20H – Matrícula n.º 276/1016	
SUPLENTE	
GIANETE SCABORO DE CARVALHO	CPF n.º 620.775.979-68
Aux. serviços gerais – Matrícula 3609	

LAUDICEIA ROSA DUTRA	CPF n.º 041.165.819-09
Aux. serviços gerais – Matrícula 1414	
ESCOLA MARIA DOS SANTOS	
TITULAR	
LUZIA APARECIDA DE MEDEIROS	CPF n.º 017.666.749-09
Professor 20H – Matrícula n.º 3745	
SUPLENTE	
CLAUDETE CAVALCANTE DA SILVA	CPF n.º 046.545.789-43
Aux. serviços gerais – Matrícula 1254	
LUCINEIDE RAIMUNDO DA SILVA	CPF n.º 745.886.649-72
Aux. serviços gerais – Matrícula 1256	
ESCOLA NILO PEÇANHA	
TITULAR	
MARINA CARABELLI VOLPATO	CPF n.º 029.445.039-44
Professor 20H – Matrícula n.º 3544	
SUPLENTE	
IZABEL GOMES ESPAJARI	CPF n.º 052.695.949-51
Aux. serviços gerais – Matrícula 1663	
LUZINETE APARECIDA SEVERIANO ALEXANDRE	CPF n.º 929.458.139-04
Aux. serviços gerais – Matrícula 1322	
MARTA GOMES CABRERA TORRES	CPF n.º 683.396.909-49
Aux. serviços gerais – Matrícula 967	
ELZA CALAZANS FUMEGALI	CPF n.º 487.937.019-34
Aux. serviços gerais – Matrícula 392	
ESCOLA SÃO MIGUEL DO CAMBUÍ	
TITULAR	
CLAUDIA CRISTINA DONZELLI	CPF n.º 037.232.899-75

Professor 20H – Matrícula n.º 2897

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

6.1 Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, mediante solicitação expressa ou via telefone da Secretaria Municipal de Administração (gestor do contrato);

6.1.1. A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 5 (cinco) dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra ou solicitação de despesa, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Unidade requisitante.

Ainda, todos os locais de entrega estarão localizados dentro do município de Marialva, incluindo os seus respectivos distritos, inclusive, podendo ser fracionada em mais de um ponto para a mesma Solicitação de Despesa e/ou Nota de Empenho.

6.1.2. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas), estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Agricultura/Pecuária e Abastecimento e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber (SIM, SIE, SIF).

6.1.3. Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- embalagem original e intacta,
- data de fabricação,
- data de validade,
- peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador (SIM, SIE e SIF) quando couber

6.1.4 Para o **Lote 4 – PRODUTOS NÃO PERECÍVEIS,** o prazo de validade dos produtos deverá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias no ato da entrega

6.1.5 Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

6.2 O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

6.2.1 Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

6.2.2 A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

6.3 Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

6.4 Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

6.5 No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

6.5.1 A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

6.5.2 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

6.5.3 O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SETIMA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

7.2 Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

7.3 Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

7.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

7.4 Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

7.5 O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de compra, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

7.6 Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

002457

7.7 Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

7.8 Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

7.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.10 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

7.11 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.12 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.13 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

7.14 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

7.15 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

7.16 A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

7.17 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e

contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 2º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo ate 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

9.2 Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

9.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§ 1º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem a anuência da Contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

10.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal n° 8.078 de 11/09/90;

10.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

11.1 A vigência deste Contrato terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Edifício da Prefeitura do Município de Marialva, Estado do Paraná, 22 de novembro de 2018.

VICTOR CELSO MARTINI
CONTRATANTE

PANIFICADORA E CONFEITARIA DIN DON LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome: Thiago Medeiros Pinto
CPF : 123.305.867-36

Nome: Marina M. M. Matuguma
CPF : 039.897.088-21

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 242/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : PANIFICADORA E CONFEITARIA DIN DON LTDA. (CNPJ/MF: 77.668.549/0001-83)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA : Prazo de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

002463

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52

EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 30/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADO: PROGENIE CLINICA MEDICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.198.018/0001-21.

OBJETO: É objeto desta contratação a prestação de serviços médicos de CLÍNICA GERAL, no Hospital Municipal São José e Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2015, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 30/2018 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1002.2.165.000 – ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00.00.00 –SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00000 – FICHA: 0507
FONTE: 00303 – FICHA: 0314
10.301.1002.2.168.000 – ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00.00.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00494 – FICHA: 0417
10.302.1004.2.074.000 – MANUTENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 00000 – FICHA: 0260
FONTE: 00303 – FICHA: 0261
FONTE: 00369 – FICHA: 0262

DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 22 de Novembro de 2018.
FORO: COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ.

PAIÇANDU – PR, 22 de Novembro de 2018.

TARCISIO MARQUES DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
ESTADO DO PARANÁ
Rua Sete de Setembro, nº 499 - Centro
www.paicandu.pr.gov.br
(44) 3244-0400
CNPJ: 76.282.664/0001-52

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 29/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU
CONTRATADO: R. N. CLINICA MEDICA EIRELLI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.835.860/0001-48.

OBJETO: É objeto desta contratação a prestação de serviços médicos de CLÍNICA GERAL, no Hospital Municipal São José e Unidades Básicas de Saúde, de acordo com a Chamada Pública nº 003/2015, e o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 29/2018 o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

VALOR: R$ 80,00 (oitenta reais) por hora trabalhada

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.7006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.1002.2.165.000 – ATENÇÃO BÁSICA
33.90.39.00.00.00 –SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00000 – FICHA: 0507
10.301.1002-2.168.000 – BLOCO CUSTEIO DE ATENÇÃO BASICA
FONTE: 00494 – FICHA: 0417
33.302.1004-2.074.000 – MANUTENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
FONTE: 00000 – FICHA: 0260
FONTE: 00303 – FICHA: 0261

DURAÇÃO: 12 (DOZE) MESES
DATA DA ASSINATURA: 22 DE Novembro DE 2018.
FORO: COMARCA DE MARINGÁ – PARANÁ.

PAIÇANDU – PR, 22 DE Novembro DE 2018.

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

23

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 236/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : TUBARAO LICITACOES EIRELI - EPP. (CNPJ/MF: 29.310.533/0001-51)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-46.649,95 (quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos).
VIGÊNCIA : Praze de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

18

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 242/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : PANIFICADORA E CONFEITARIA DIN DON LTDA. (CNPJ/MF: 77.668.549/0001-83)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-4.280,00 (quatro mil, duzentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA : Praze de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

18

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 241/2018
CONTRATANTE : MUNICÍPIO DE MARIALVA. (CNPJ/MF: 76282.680/0001-45)
CONTRATADA : CAROL COMERCIAL LTDA- ME. (CNPJ/MF: 16.867.360/0001-26)
OBJETO : Aquisição de produtos alimentícios destinados a Merenda das Escolas e Creches Municipais, aos pacientes acamados do Pronto Atendimento e Secretarias e Departamentos desta Municipalidade.
LICITAÇÃO : Pregão Nº 78/2018
VALOR : O valor do presente Contrato importa em R$-8.255,50 (oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA : Praze de 12 (doze) meses.
REGIME DE EXECUÇÃO: A execução será conforme a demanda.
LEGISLAÇÃO : O presente Contrato reger-se-á de acordo com a legislação vigente.
DATA : 22 de novembro de 2018

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA
Estado do Paraná

19